



ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL 2019



Prefácio

A Lei nº 12/2016, de 14 de Novembro, cria o regime contributivo de segurança social e estabelece, no seu Capítulo VIII, normas de financiamento e gestão da segurança social.

O artigo 61º da referida Lei determina que o Orçamento da Segurança Social (OSS), que inclui o orçamento do regime contributivo de segurança social, *“é preparado anualmente pelo Governo e submetido em simultâneo com o Orçamento do Estado, para efeitos de apreciação e aprovação pelo Parlamento Nacional”*. Esta norma é particularmente importante, porque garante a independência do sistema de segurança social, e em particular do seu regime contributivo, ao mesmo tempo que assegura a gestão pública do mesmo.

Determina-se, ainda, no número 3 daquele artigo 61º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro, que *“são aprovadas por lei as regras de elaboração, organização, aprovação, execução e controlo do Orçamento da Segurança Social”*.

Neste sentido, e tal como se verificou em 2017 e em 2018, a proposta de Lei do Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano 2019, integra, além do Orçamento do Estado (OE), também o Orçamento da Segurança Social (OSS). E, uma vez que não foi ainda aprovada em Timor-Leste lei própria que enquadre o OSS, na proposta de Lei do OGE 2019 são, novamente, incluídas as regras fundamentais para elaboração, organização, aprovação, execução e controlo do OSS, cumprindo o estabelecido no nº3 do artigo 61º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro.

Em 2019, o perímetro do OSS integra, pela primeira vez, as quatro componentes do sistema de segurança social em vigor:

1. Componente do “Regime contributivo de segurança social – Repartição”, incluindo o regime transitório e o novo regime geral



2. Componente do “Regime contributivo de segurança social – Capitalização”, ou seja, o Fundo de Reserva da Segurança Social
3. Componente do “Regime não contributivo de segurança social”, que respeita, por enquanto, exclusivamente, ao “Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos” (SAII)
4. Componente da “Administração da segurança social”, que se refere à administração e funcionamento do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)

Para cada uma destas Componentes é apresentado um orçamento de despesas e um orçamento de receitas que, em conjunto, constituem o OSS para o ano 2019.

Ao contrário do que acontece maioritariamente com o OE, as receitas do OSS são quase totalmente consignadas a determinado tipo de despesas, nos termos previstos na Lei nº12/2016, de 14 de Novembro. Nos casos em que as despesas previstas são financiadas por transferências do OE, como determinado pelos artigos 56º e 59º da mesma Lei, os valores em causa estão inscritos no OE (como despesa) e simultaneamente no OSS (como receita proveniente do OE, e como despesa relativa aos pagamentos/custos respetivos).

O presente documento contém as justificações técnicas e políticas das opções apresentadas na proposta de Lei do OGE, no que se refere ao OSS, incluindo um enquadramento básico, historial e ponto de situação atual, a organização do sistema de segurança social e o papel do INSS, a justificação técnica do perímetro orçamental, os cálculos detalhados das receitas e das despesas previstas em cada uma das componentes do OSS por rubrica de classificação económica (rubricas orçamentais construídas para a Segurança Social), com base nas projeções atuariais inicialmente elaboradas para a segurança social, o plano de atividades a desenvolver pela segurança social e os parceiros de desenvolvimento/doadores com os quais a segurança social tem vindo a contar, e continuará a contar em 2019.

Em 2017, quando o Governo submeteu ao Parlamento Nacional o primeiro Orçamento da Segurança Social, considerámos ser esse um momento particularmente importante, por



permitir concretizar uma das maiores conquistas sociais da nossa história recente: a aprovação da segurança social. Hoje, reiteramos a importância do OSS e da concretização da implementação do sistema de segurança social que lhe está associado, com a submissão do terceiro OSS, que, face aos constrangimentos dos dois primeiros OSS, inclui pela primeira vez todas as componentes do sistema de segurança social.

Armanda Berta dos Santos

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão



Lista de Siglas

CCI – Câmara de Comércio e Indústria

CRDTL – Constituição da República Democrática de Timor-Leste

FRSS – Fundo de Reserva da Segurança Social

INSS – Instituto Nacional de Segurança Social

KSTL – Confederação de Sindicatos de Timor-Leste/KSTL

MF – Ministério das Finanças

MSS – Ministério da Solidariedade Social

MSSI – Ministério da Solidariedade Social e Inclusão

ODS – Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável

OE – Orçamento do Estado

OGE – Orçamento Geral do Estado

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

OSS – Orçamento da Segurança Social

PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais

PN – Parlamento Nacional

SAIL – Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos

Tr – Taxa de rentabilidade



Índice

Prefácio.....	2
Lista de Siglas	5
Capítulo 1 –Segurança Social: Enquadramento.....	8
1.1. Enquadramento, Objetivos e breve historial do Sistema de Segurança Social	8
1.2. Regime Geral de Segurança Social: modelo e aspetos fundamentais.....	13
1.3. Enquadramento Legal	17
1.4. Organização do sistema de segurança social: papel do INSS.....	18
Capítulo 2 – Estudo Atuarial.....	21
Capítulo 3 – Orçamento da Segurança Social para 2019.....	40
3.1 Independência e perímetro do Orçamento da Segurança Social.....	40
3.2 Orçamento da Segurança Social no período 2017-2018.....	42
3.3 Orçamento da Segurança Social para 2019	45
3.4 Regras de enquadramento orçamental do OSS.....	49
Capítulo 4 – Plano Anual da Segurança Social para 2019 – INSS	50
4.1. Atividades realizadas pela Segurança Social no período 2017-2018	50
4.2. Plano de Atividades do INSS para 2019.....	54
Capítulo 5 – Parceiros de Desenvolvimento: Cooperação Internacional	58
Anexos	60
Anexo 1 – Cálculos, tabelas e gráficos adicionais – Estudo atuarial	61
Anexo 1.1 – Contribuintes e Mercado de Trabalho no Período de Projeção.....	61
Anexo 1.2 – Teste de Sensibilidade da Taxa Contributiva	62



Anexo 1.3 – Encargos de Provisões de Segurança Social, por Benefício	71
Anexo 2 – Execução do OSS – 31 de Outubro de 2018.....	72
Anexo 3 – Tabelas OSS 2019 – por rubricas de classificação económica	73



Capítulo 1 –Segurança Social: Enquadramento

1.1. Enquadramento, Objetivos e breve historial do Sistema de Segurança Social

A Segurança Social é um direito humano fundamental, internacionalmente reconhecido, fixado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948; artigos 22º e 25º), no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966; artigo 9º), adotado pelas Nações Unidas, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e em vários outros instrumentos políticos internacionais.

A Segurança Social é hoje vista como um fator essencial para se atingirem as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (ONU), em particular os ODS 1 e 8, sendo igualmente facto chave para a agenda do Trabalho Digno.

Timor-Leste reconhece a importância vital da Segurança Social, como direito humano, tendo ratificado o PIDESC¹, adotado os ODS, e reconhecido, na Constituição da República (CRDTL), o direito à Segurança Social como um direito fundamental de todos os cidadãos (artigo 56º CRDTL).

Constituição da República Democrática de Timor-Leste (2002)

*“Todos os cidadãos têm **direito à segurança e à assistência social**, nos termos da lei” (nº1, artigo 56º)*

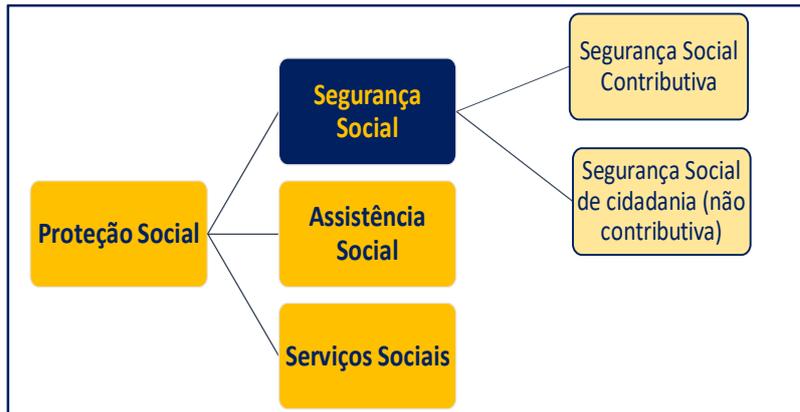
*“O Estado promove, na medida das disponibilidades nacionais, a organização de um **sistema de segurança social**” (nº2, artigo 56º)*

A Segurança Social é um dos três pilares que constituem um Sistema integrado de Proteção Social (V. *figura 1*), e tem por objetivos garantir padrões mínimos de bem-estar a todos, proteger as pessoas contra os riscos económicos e sociais que enfrentam ao longo de todo

¹ Ratificado por Timor-Leste, pela Resolução do Parlamento Nacional nº8/2003, de 17 de Setembro

o ciclo de vida, prevenir e combater a pobreza, e contribuir para a paz e o desenvolvimento económico e social.

Figura 1: Sistema de Proteção Social



A segurança social cria direitos e integra a segurança social não contributiva (de cidadania) e a segurança social contributiva (previdencial). A primeira tem por objetivo principal garantir mínimos sociais a todos os cidadãos, associados à subsistência, assumindo o combate à pobreza como meta. A segunda tem um princípio contributivo, associa direitos (a receber prestações sociais pecuniárias) a deveres (de contribuir para o sistema), e visa proteger os trabalhadores e as suas famílias, assegurando-lhes a substituição do rendimento do trabalho, em situações de perda deste, previstas na lei. A segurança social contributiva tem o objetivo de prevenir a pobreza, uma vez que permite que os trabalhadores mantenham um rendimento mínimo, substitutivo do seu rendimento do trabalho, podendo continuar a ter capacidade de consumo. Por esta razão, a segurança social contributiva é também muito importante para a dinamização da economia e para a circulação da moeda.

Enquanto que a segurança social de cidadania é universal e financiada por transferências do orçamento do Estado; a segurança social contributiva, dirige-se especificamente a quem



trabalha e contribui e é financiada por contribuições (dos trabalhadores e respetivas entidades empregadoras).

Figura 2: Sistema de Segurança Social

	Segurança Social de Cidadania	Segurança Social Contributiva
Objetivo	Ajudar a combater a pobreza e garantir condições de vida digna (acesso a mínimos vitais de subsistência)	Compensar/substituir a perda de rendimento do trabalho, em determinadas situações. O objetivo é prevenir a pobreza, e manter capacidade de consumo
Âmbito de Proteção	Todos os cidadãos que não estão cobertos pela segurança social contributiva (nunca contribuíram) ou têm contribuições insuficientes	Todos os trabalhadores e as suas famílias
Proteção conferida	Mínimo essencial para contribuir para a dignidade humana	Superior; proporcional às contribuições feitas e ao rendimento declarado, proveniente do trabalho
Financiamento	Integralmente financiada por transferências do Orçamento do Estado	Contribuições sociais (dos trabalhadores e respetivas entidades empregadoras)
Prestações em Timor-Leste	Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (SAII)	<ul style="list-style-type: none">• Pensões de velhice, invalidez (<i>absoluta e relativa</i>) e sobrevivência• Subsídios de parentalidade• Subsídio por morte

Nos termos da CRDTL, o Estado deve assumir um papel importante nos três pilares da Proteção Social: na segurança social e na assistência social (nº1 e nº2 do artigo 56º), na disponibilização de serviços sociais públicos, designadamente de saúde e educação (artigos 57º e 59º), e no apoio a serviços e programas sociais disponibilizados por Instituições de Solidariedade Social (nº. 3 do artigo 56º).

Desde a restauração da independência, o Governo tem vindo a implementar um conjunto de apoios sociais e programas, consolidando o seu Sistema de Proteção Social, num esforço financeiro muito relevante para o OE. Inicialmente, a prioridade, em termos sociais, foi a de dar resposta a situações de emergência social e de apoio aos mais necessitados,



desenvolvendo programas de assistência social básicos, incluindo distribuição alimentar. Ao mesmo tempo, o Estado criou serviços sociais básicos, nomeadamente de educação, saúde e apoio e atendimento social, que se têm vindo a estender a todos os Municípios. Para além disso, desde muito cedo, foram concluídos acordos com Instituições de Solidariedade Social, de modo a estender a cobertura dos serviços sociais disponibilizados à população.

Mais tarde, a partir de 2008, após a crise de 2006 que resultou num número elevado de deslocados internos a que foi preciso assistir, o Governo iniciou a construção de programas sociais mais sólidos, e menos voltados para as questões de emergência. Exemplos disso são o serviço de transporte funerário (Decreto-Lei n.º 21/2009, de 6 de Maio), o programa “Bolsa da Mãe” (Decreto-Lei n.º 18/2012, de 4 de Abril) e a pensão social “Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos” (SAII) (Decreto-Lei n.º 19/2008, de 19 de Junho).

Em 2012, é aprovada a Lei do Trabalho (Lei n.º 4/2012, de 21 de Fevereiro), que entrega à responsabilidade das entidades empregadoras (do setor privado, já que o funcionalismo público é regido pelo Estatuto da Função Pública, com normas de trabalho próprias) os encargos com acidentes de trabalho e parentalidade. Esta Lei incumbe, porém, a segurança social, quando for criada, do pagamento das licenças de maternidade e paternidade. No mesmo ano, é também aprovada a legislação referente ao regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte, exclusivamente para os trabalhadores do Estado (Lei n.º 6/2012, de 29 de Fevereiro).

Finalmente, em 2016, depois de um longo processo de discussão e preparação, que contou com a presença de vários organismos do Estado e com a participação ativa dos Parceiros Sociais (representantes de empregadores, através da Câmara de Comércio e Indústria/CCI; e representantes de trabalhadores, através da Confederação dos Sindicatos de Timor-Leste, KSTL), é aprovado o novo regime contributivo de segurança social (Lei n.º 12/2016, de 14 de Novembro).



O novo regime contributivo de segurança social, designado de regime geral, que passa a integrar o regime transitório de segurança social², vem estender a proteção conferida pela segurança social a todos os trabalhadores, de todos os setores de atividade (público e privado) e alargar o conjunto de riscos (eventualidades) cobertas pelo regime (aumentando o número de prestações sociais oferecidas, incluindo os subsídios de parentalidade). Ao mesmo tempo, o regime geral introduz uma nova lógica nas relações sociais, ao associar os direitos (prestações sociais) aos deveres (contribuições sociais): o regime protege todos os trabalhadores que contribuem.

Ao introduzir contribuições sociais, o regime geral vem permitir uma redução, a prazo, do esforço financeiro do OE, uma vez que o Estado passará apenas a financiar o regime contributivo através das suas contribuições na qualidade de entidade empregadora dos funcionários do Estado. Este será, naturalmente, um processo progressivo, já que, durante alguns anos, o Estado ainda terá que suportar também as pensões do regime transitório totalmente (para os funcionários do “grupo fechado”, que já tinham adquirido direito à reforma quando a nova lei entrou em vigor) ou parcialmente (no caso dos funcionários a quem se aplica o princípio dos “direitos em formação”, sendo parte das suas pensões pagas por transferências do OE, e outra parte pagas pelas contribuições). No futuro, para novos funcionários do Estado³, as pensões já serão totalmente pagas por contribuições.

O **Sistema de Segurança Social** que Timor-Leste está a construir integra, assim, um *regime contributivo de segurança social* (o novo regime geral e o regime transitório) e um *regime não contributivo de segurança social/segurança social de cidadania* (materializado, por enquanto, apenas no Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos), como se pode visualizar na *figura 1*. O **Orçamento da Segurança Social** diz respeito **apenas** ao pilar da **Segurança Social**.

² A integração do regime transitório no regime geral é feita de modo progressivo, respeitando os princípios dos direitos adquiridos e dos direitos em formação, nos termos legais.

³ Incluindo aqueles que tenham entrado na Administração Pública após a entrada em vigor do regime geral, em Outubro de 2017.



1.2. Regime Geral de Segurança Social: modelo e aspetos fundamentais

A figura 3 sintetiza as principais características e princípios do regime geral adotado em Timor-Leste, com a aprovação da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro

Figura 3: Características e princípios do Regime Geral de Segurança Social

Público (artigo 5º)	A responsabilidade política é assumida pelo Estado: partilha coletiva dos riscos
Único (artigo 17º)	Para todos os trabalhadores, de todos os sectores de atividade, sem perda de contagem da carreira contributiva
Obrigatório (artigo 17º)	Para todos os trabalhadores abrangidos em Timor-Leste por uma legislação laboral
Contributivo (artigo 11º)	Associa o direito às prestações sociais, à obrigação de contribuir para o regime: princípio da construção da cidadania
Autofinanciado (artigos 10º, 29º e 60º)	As prestações sociais são financiadas exclusivamente pelas contribuições dos trabalhadores e das respetivas entidades empregadoras
Gerido em Repartição (artigos 1º, 12º e 58º)	Assente no princípio da solidariedade entre gerações e dentro da mesma geração, com o risco a ser assumido coletivamente: as contribuições atuais (provenientes de quem trabalha/geração ativa) garantem o pagamento das prestações atuais (daqueles que já deixaram de trabalhar/pensões e daqueles que estão temporariamente impedidos de trabalhar, como nos casos de parentalidade). Aqueles que hoje contribuem têm a promessa de que as gerações futuras irão garantir-lhes também o pagamento de pensões, no futuro, quando deixarem de trabalhar. Há uma <i>lógica de benefícios definidos</i> : os beneficiários sabem, à partida, como são calculados os valores dos benefícios que irão receber; e as contribuições e as prestações sociais são proporcionais às remunerações declaradas. Não se trata de um regime de “contas individuais”.
Inclui uma componente de capitalização pública de estabilização (artigos 58º e 63º)	Os saldos anuais entre as contribuições recebidas e as prestações pagas (excedentes) são enviadas para o <u>Fundo de Reserva da Segurança Social</u> (FRSS), gerido em regime de capitalização. O objetivo do FRSS é garantir a sustentabilidade económica do regime contributivo, mantendo o equilíbrio entre gerações, de modo que, no futuro, quando existirem mais pessoas a receber e menos pessoas a pagar contribuições (por causa da inversão demográfica e do cumprimento dos prazos de garantia), continua a existir sempre dinheiro para pagar as pensões.
Gerido por um Orçamento próprio (artigo 61º)	O regime geral é gerido por um Orçamento próprio, integrado como uma componente do <u>Orçamento da Segurança Social</u> (OSS). O OSS é independente do Orçamento do Estado (OE), embora estejam interligados e sejam apresentados em simultâneo. Esta independência orçamental garante a autonomia que a Segurança Social exige para funcionar de forma correta, transparente e credível



Merece uma especial explicação o **modelo de gestão adotado**. Como referido nas *figuras 3 e 4*, o regime geral de segurança social é gerido em repartição (pay-as-you-go), mas é criado, desde início, um Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS), contendo os excedentes anuais, e gerido em regime de capitalização. Ou seja, o regime geral relaciona as técnicas de repartição e de capitalização, ao adotar uma componente de capitalização pública de estabilização do sistema.

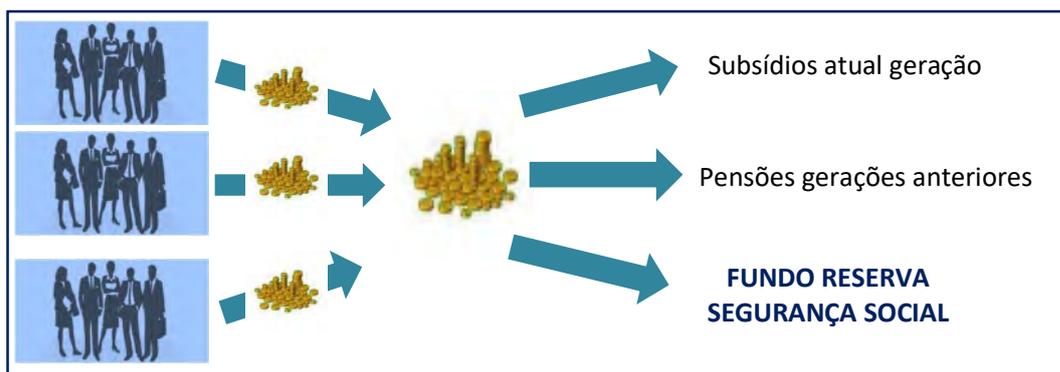
Na prática, funciona assim: aqueles que hoje trabalham (estão ativos), bem como as suas entidades empregadoras, contribuem para uma “carteira comum”, através da qual são pagas as prestações sociais (pensões) daqueles que já não estão a trabalhar (solidariedade entre gerações) e daqueles que, sendo ativos, estão temporariamente impedidos de trabalhar (solidariedade dentro da mesma geração), por estarem em situação, por exemplo, de maternidade. O regime assenta em princípios de solidariedade inter e intra geracional. Tal como se verifica num regime de repartição simples, aqueles que hoje trabalham e contribuem para esta “carteira comum” têm a promessa que as gerações futuras irão garantir-lhes também o pagamento de pensões, quando deixarem de trabalhar.

Contudo, nos primeiros anos em que vigora o regime geral, existirão muito mais pessoas a contribuir do que pessoas a receber pensões, não apenas face à juventude da população, mas também porque as pensões exigem sempre o cumprimento de um prazo mínimo de contribuições (prazo de garantia). Mas, no futuro, com as alterações demográficas previsíveis, com o aumento da esperança de vida, vamos ter, provavelmente, muitas pessoas também a receber.

Por essa razão, é importante assegurar que hoje, enquanto é possível, sejam acumuladas e investidas receitas extra, para não comprometer o futuro. É por isso que a taxa contributiva aplicada no presente (sobre as remunerações declaradas dos trabalhadores ativos) não é aquela que seria estritamente necessária para financiar as prestações sociais pagas no presente (daquelas que não estão a trabalhar). A taxa contributiva aplicada será uma taxa

tal que equilibre o regime a longo prazo, de modo a garantir a sustentabilidade financeira do regime e uma distribuição justa do esforço contributivo entre as gerações: ou seja, é aplicada hoje uma taxa superior ao que estritamente necessário, de modo a que, no futuro, não seja necessário aplicar uma taxa muito mais elevada às gerações futuras. Deste modo, nos primeiros anos, irá gerar-se um saldo anual (diferença entre as contribuições recebidas e as prestações pagas), que deve ser acumulado e capitalizado/investido, no FRSS, para assegurar que, no futuro, quando se verificarem as alterações demográficas acima referidas, continuará a existir sempre dinheiro para pagar as prestações das gerações futuras. A *figura 4* representa graficamente o modelo de gestão do regime geral.

Figura 4: Modelo de Gestão do Regime Geral



O FRSS, já criado pela Lei nº12/2016, de 14 de Novembro (artigo 63º), ainda terá que ser regulamentado pelo Governo, incluindo a forma e modelo de gestão. Prevê-se que o diploma legislativo correspondente possa ser aprovado a curto prazo, em sede de Conselho de Ministros. A gestão do FRSS terá, porém, em conta a necessidade de diversificação da carteira de investimentos, bem como os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, nos termos legais:

- Segurança – de modo a garantir que os excedentes incluídos no FRSS permanecem e não são gastos para outros fins que não sejam os da Segurança Social, e garantir que



os investimentos feitos no mercado de capitais são seguros, isto é, com um risco baixo/aceitável;

- Rentabilidade – de modo a garantir a valorização adequada das verbas investidas, para evitar que o dinheiro hoje depositado no FRSS venha a desvalorizar (valer menos) no futuro, quando ele for necessário para pagar prestações;
- Liquidez – de modo a assegurar que, em qualquer momento, quando a Segurança Social precisar de recorrer ao FRSS para pagar prestações, o dinheiro esteja facilmente disponível.

Em termos de **âmbito pessoal**, o regime geral protege todos os trabalhadores, e respetivas famílias, com contrato de trabalho pago em Timor-Leste, sem discriminação de setores ou natureza de atividade, tipo de contrato celebrado (escrito, oral, tempo integral ou parcial), lei laboral aplicável (desde que em vigor em Timor-Leste), ou nacionalidade. A todos são aplicadas as mesmas regras e obrigações, e a todos reconhecidos os mesmos direitos. Para todo o setor formal, o regime geral é de adesão obrigatória. Os trabalhadores individuais ou por conta própria (incluindo no setor informal), bem como os gestores e administradores de empresas e os trabalhadores do serviço doméstico podem aderir facultativamente ao regime geral, escolhendo um dos escalões de base de incidência contributiva prevista na lei (artigo 20º do Decreto-Lei nº20/2017, de 24 de Maio).

A médio prazo, prevê-se ir alargando a cobertura a mais pessoas, incluindo aos trabalhadores informais e aos agricultores.

Relativamente ao **âmbito material**, o regime geral protege, nesta fase inicial, nas eventualidades acidentes de trabalho, parentalidade, velhice, invalidez e morte. O Governo prevê, em 2019, começar a estudar a introdução de duas novas prestações sociais: a pensão mínima (que visa proteger os trabalhadores que contribuem para o regime geral, mas, por razões diversas, não o fazem por tempo suficiente que lhes permita adquirir o direito a uma



pensão com um valor que se considere digno) e o subsídio de doença (que visa proteger os trabalhadores em situação de doença, que não implique incapacidade absoluta e permanente para o trabalho – já que esta última já se encontra protegida pela pensão de invalidez).

1.3. Enquadramento Legal

O quadro jurídico do sistema de segurança social de Timor-Leste assenta nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei nº19/2008, de 19 de Junho, que cria o Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (Segurança Social não contributiva)
- Lei nº6/2012, de 29 de Fevereiro, que estabelece o regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte, exclusivamente para os trabalhadores do Estado (Segurança Social contributiva – regime transitório)
- Lei nº12/2016, de 14 de Novembro, que cria o regime contributivo geral de segurança social (Segurança Social contributiva – regime geral)
- Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro, que cria o Instituto Nacional de Segurança Social
- Decreto-Lei nº17/2017, de 24 de Maio, que aprova o regime jurídico das pensões de invalidez e velhice, no âmbito do regime geral
- Decreto-Lei nº18/2017, de 24 de Maio, que aprova o regime jurídico de proteção na maternidade, paternidade e adoção, no âmbito do regime geral
- Decreto-Lei nº19/2017, de 24 de Maio, que aprova o regime jurídico das prestações por morte, no âmbito do regime geral
- Decreto-Lei nº20/2017, de 24 de Maio, que aprova o regime de inscrição e obrigação contributiva, no âmbito do regime geral
- Decreto-Lei nº27/2017, de 26 de Julho, que estabelece apoio ao setor privado, no âmbito do regime geral



- Resolução do Governo nº49/2017, de 6 de Setembro, relativa à adoção de procedimentos administrativos e operacionais para a inscrição no regime geral
- Resolução do Governo nº52/2017, de 13 de Dezembro, relativa ao pagamento das contribuições sociais nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro e o Salário suplementar relativas aos trabalhadores do Estado
- Decreto-Lei nº11/2018, de 9 de Abril, que alarga o apoio às entidades empregadoras, no âmbito do regime geral

A construção do OSS está prevista no Capítulo VIII – Financiamento e gestão, da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro (em especial no artigo 61º). No entanto, não foi ainda aprovada a legislação própria de enquadramento do OSS, pelo que as regras fundamentais para a sua elaboração, organização, aprovação, execução e controlo são previstas na Lei anual que aprova o OGE. O Governo prevê que a lei de enquadramento do OSS possa ser elaborada e aprovada durante o ano 2019.

1.4. Organização do sistema de segurança social: papel do INSS

A implementação e operacionalização do sistema de segurança social como um todo, incluindo a gestão do regime contributivo (regime transitório e novo regime geral) e do regime não contributivo de segurança social, implicaram a criação de um organismo próprio, integrado na Administração indireta do Estado, com autonomia administrativa e financeira (Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro): o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS). O INSS tem por função gerir e executar **todo o sistema** de segurança social, incluindo todo o ciclo de processo do sistema, desde o registo de dados, a gestão dos recursos financeiros e a elaboração e gestão do Orçamento da Segurança Social, a recolha de contribuições, o pagamento de prestações sociais, a aplicação normativa (incluindo dos acordos internacionais no âmbito da segurança social) e o atendimento ao público e a prestação de informação aos cidadãos, garantindo genericamente a realização de direitos e o cumprimento das obrigações específicas. Toda a gestão e



execução do sistema é assegurada pelo INSS, com exceção da gestão operacional do FRSS, que terá um regime próprio, ainda a regulamentar pelo Governo. É, porém, desejável, que o INSS seja a entidade de “custódia” do FRSS, assegurando o seu controlo/superintendência.

O papel do INSS é, por isso, crucial. Sendo um Instituto Público, o INSS tem, porém, uma natureza distinta dos restantes Institutos Públicos, essencialmente por três razões:

- a) porque gere um Orçamento próprio e independente do OE, cabendo-lhe assegurar a independência e autonomia do sistema de segurança social
- b) porque as receitas próprias que vier a obter – incluindo as receitas provenientes de contribuições sociais – não podem ser utilizadas para cobrir despesas de administração e funcionamento, já que a lei prevê que estas despesas “*são suportadas exclusivamente por verbas transferidas do Orçamento do Estado*” (alínea b) do número 1 do artigo 59º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro)
- c) porque inclui no seu órgão máximo – o Conselho de Administração – representantes do Estado, mas também dos Parceiros Sociais (empregadores e sindicatos dos trabalhadores)

O objetivo é que exista uma clara separação de funções, para a transparência e melhor gestão do sistema de segurança social: o Ministério da tutela define as políticas e a legislação (funções política e normativa); o INSS aplica as normas e executa e gere o sistema e as políticas definidas pela tutela, incluindo a elaboração e gestão do OSS.

Na verdade, porém, desde a construção e aprovação do primeiro OSS, para o ano 2017, que o sistema de segurança social tem vindo a ser transitoriamente gerido e executado pelo Ministério com a tutela da Segurança Social, ao abrigo do previsto no nº3 do artigo 25º do Decreto-Lei nº33/2015, de 26 de Agosto, que cria a estrutura orgânica do então Ministério da Solidariedade Social (MSS). Isto aconteceu porque, embora criado em final de 2016, o



INSS não entrou em pleno funcionamento porque os seus órgãos sociais não tinham, ainda, sido nomeados e a comissão instaladora criada terminou, entretanto, o seu mandato, além de que não tinha, nas suas funções, competências para gestão e execução do OSS. Ou seja, na realidade, o Ministério com a tutela da segurança social assumiu, em 2017 e em 2018, não apenas as funções político-normativas que lhe cabem, mas também as funções de execução e gestão do sistema de segurança social, em substituição do INSS, que não entrou em pleno funcionamento.

Este facto criou diversos constrangimentos na correta execução do OSS no ano 2017, tendo as componentes do OSS que são financiadas por transferências do OE acabado por ser executadas realmente pelo OE, por uma questão prática, para evitar movimentos desnecessários de várias contas bancárias (do Estado/Governo para uma conta bancária da Segurança Social/INSS referente a verbas do OSS – mas movimentada por responsáveis do então MSS, em substituição do INSS – e desta, para as contas bancárias dos beneficiários das prestações sociais). Assim, no ano 2017, das verbas inscritas no OSS, apenas foram realmente executadas pelo OSS (quer do lado das despesas, quer do lado das receitas) aquelas que se referem a verbas “puras” da segurança social contributiva, ou seja, as relativas ao “regime geral” (novo regime contributivo).

Deste modo, e porque a situação de não nomeação do Conselho de Administração do INSS se mantinha no momento em que foi preparado o OSS para o ano 2018, optou-se por integrar, no perímetro orçamental do OSS no ano 2018, apenas as componentes do “regime geral” e do “fundo de reserva da segurança social”, evitando os constrangimentos observados no ano 2017.

Entretanto, os membros do Conselho de Administração do INSS foram recentemente nomeados pelo Conselho de Ministros, devendo os mesmos tomar posse em breve. Assim, no ano 2019, o OSS já será, finalmente, executado e gerido pelo INSS, devendo, então, integrar todas as suas componentes, como se indica no capítulo 3.



Capítulo 2 – Estudo Atuarial

A Lei nº12/2016, de 14 de Novembro, prevê, no seu artigo 60º, que são elaboradas *“projeções atualizadas de longo prazo dos encargos das prestações diferidas, das contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras, para o efeito designadamente do seu envio ao Parlamento Nacional no quadro do processo orçamental”*. Determina, ainda, aquele artigo, que estas projeções são produzidas por um grupo de trabalho, nomeado pelo ministro com a tutela da segurança social, que contará com um representante do ministro responsável pela área das finanças.

Este grupo de trabalho não foi, ainda, criado. Por outro lado, não se prevê que as projeções referidas – e que constituem aquilo a que chamamos, tecnicamente, “estudo atuarial” – venham a ser elaboradas anualmente. A periodicidade, ainda por definir, deverá ser de cerca de 5 em 5 anos, quando existirem elementos que o justifiquem, designadamente provenientes de Censos nacionais e informações atualizadas e com relevância sobre o mercado de trabalho.

Acresce que, tendo o regime geral entrado em vigor apenas em Agosto de 2017 (com obrigatoriedade para o Estado em Outubro de 2017), o mesmo é ainda muito recente, decorreu até muito recentemente o processo de inscrições (terminou em Outubro de 2018, para as entidades empregadoras com menos de 100 trabalhadores) e ainda não existem, por isso, dados revistos e credíveis sobre a real adesão e sobre os rendimentos médios do mercado de trabalho no setor privado formal.

Assim, o estudo atuarial preparado para a criação do regime geral e para o OSS 2017, não foi, ainda atualizado. Espera-se que a primeira atualização possa ser feita daqui a 1 ou 2 anos. De todo o modo, e para que se tenha num mesmo documento toda a informação relevante para análise do OSS, reproduz-se, a seguir, o texto e os cálculos constantes do livro que acompanhou o OSS no ano 2017. Note-se que, embora o estudo atuarial se baseie



numa taxa contributiva de 15%, para assegurar a sustentabilidade a longo prazo do regime geral, os testes de sensibilidade realizados (V. *anexo 1*) mostram que a redução da taxa, numa fase inicial e desde que seja transitoriamente, continua a garantir a sustentabilidade do regime. Por essa razão, e dado estarmos numa fase inicial de implementação do regime geral, o Governo decidiu fixar a taxa contributiva em 10%, dando ainda alguns incentivos iniciais à adesão do setor privado – o que na prática se traduz na redução, temporária, da taxa contributiva das entidades empregadoras de menor dimensão e daquelas que cumpriram os prazos e as obrigações legais para com a segurança social. Espera-se, assim, incentivar a adesão, num processo que é completamente novo em Timor-Leste, sem colocar em risco a sustentabilidade futura do regime. Ainda assim, por cautela, o estudo atuarial deverá ser revisto no máximo até 2021, preferencialmente antes.

(Reprodução do texto e cálculos do estudo atuarial)

O conhecimento da realidade demográfica, social, económica e laboral de Timor-Leste de que se dispõe foi o que se pôde inferir das estatísticas constantes dos Relatórios Analíticos resultantes dos censos de 2010 e do Inquérito à Força de Trabalho de 2010⁴, tendo sido, por isso, com base nesta informação que se definiram as hipóteses, os pressupostos e as bases técnicas subjacentes à elaboração dos estudos atuariais.

Os estudos atuariais desenvolvidos consistiram na elaboração de projeções demográficas e financeiras de longo prazo, de 2017 a 2045, assentes nas **seguintes hipóteses, pressupostos e bases técnicas**:

⁴Não houve atualização dos dados utilizados para aqueles disponíveis pelo Inquérito à Força de Trabalho de 2013, pois os fundamentos das hipóteses não se alteram e o ganho na precisão das estimativas futuras é negligenciável. Os censos utilizados foram os de 2010, pelas mesmas razões, verificando-se que os censos de 2015, especificamente os dados sobre as tabelas de vida e mortalidade, com as respetivas projeções demográficas, não traziam ganhos acrescidos às estimativas apresentadas.



Foi considerado como ano de início do regime geral contributivo de segurança social o ano de 2017.

Hipóteses demográficas:

No ano de início do regime, o universo dos beneficiários abrangidos pelo regime corresponde a 8% das pessoas em idade ativa (15 aos 60 anos), prevista na projeção da população constante do Volume 8 das publicações "Timor-Leste 2010 Population and Housing Census – Series of Analytical Reports" – Population Projection.

O universo dos beneficiários do regime crescerá ao longo do período em estudo por efeito do aumento da população em idade ativa, de acordo as taxas de crescimento da população previstas das projeções da população constante do Volume 8 das publicações "Timor-Leste 2010 Population and Housing Census – Series of Analytical Reports" – Population Projection.

O universo dos beneficiários do regime crescerá ainda por efeito da melhoria expectável da economia formal e das relações laborais, nomeadamente ao nível do crescimento da formalidade do mercado de trabalho, do aumento do emprego e da formalização dos contratos de trabalho.

A partir de 2021 todos os beneficiários que iniciaram descontos em 2017 e atingem os 60 anos de idade reúnem as condições de acesso à pensão de velhice e acedem a esta pensão.

Na composição dos agregados familiares dos beneficiários, para efeitos de estimativa dos encargos com pensões de sobrevivência, considera-se que a percentagem de beneficiários casados por idade, corresponde às percentagens de pessoas casadas por grupos etários, com idade superior a 20 anos, ambos os sexos, retiradas dos mapas do Volume 5 das publicações "Timor-Leste Population and Housing Census 2010 – Analytical Report on Fertility and Nuptiality".



Quanto ao número de dependentes a cargo do beneficiário à data da sua morte considera-se que se encontram a cargo do beneficiário todos os filhos menores de 17 anos que se encontrem vivos à data do falecimento do beneficiário.

Para aferição do número de filhos e respectivas idades em relação à idade dos progenitores beneficiários do sistema considera-se a seguinte relação etária:

- O primeiro filho é 22 anos mais novo que o beneficiário falecido;
- O segundo filho é 25 anos mais novo que o beneficiário falecido;
- O terceiro filho é 29 anos mais novo que o beneficiário falecido;
- O quarto filho é 33 anos mais novo que o beneficiário falecido;
- O quinto filho é 35 anos mais novo que o beneficiário falecido.

Considera-se ainda que o beneficiário falecido é 5 anos mais velho que o cônjuge sobrevivente.⁵

Para efeito de previsão do número de ocorrências de maternidade em cada ano pressupõe-se que a percentagem dos beneficiários do sexo feminino no universo dos beneficiários do regime em idade ativa, estimada a partir das estatísticas constantes do Volume 12 das publicações "Timor-Leste Population and Housing Census 2010 – Analytical I Report on Labour Force", se vai manter constante ao longo do período.

Na estimativa do número de nascimentos por beneficiário em cada ano, considerou-se a tendência decrescente do número de filhos por mulher em idade fértil, constante do

⁵Os pressupostos do número de dependentes e da idade do cônjuge sobrevivente em relação à idade do beneficiário falecido, foram retirados do estudo da OIT, que, segundo informação constante na respetiva Nota Técnica, foram estimados com base em dados cadastrais fornecidos pelo MSS e em hipóteses desenhadas de comum acordo com os representantes daquele ministério.



indicador TFR – Total Fertility Rate, retirado do Cenário recomendado das “Timor-Leste Population and Housing Census 2010 – Population Projection” – Volume 8.

Hipóteses do perfil contributivo dos beneficiários do regime:

As carreiras contributivas são contínuas, desde a idade considerada como início da atividade e a idade de reforma por invalidez ou velhice ou por falecimento. O *Anexo 1.1* contém o detalhamento das previsões do número de contribuintes para cada ano de abrangência deste estudo.

O tempo de carreira contributiva, quer para efeito de prazo de garantia quer para efeito de cálculo das pensões, é contado em número de meses.

Os salários reais mantêm-se constantes ao longo de toda a carreira contributiva.

O salário médio mensal de toda a carreira contributiva é de 230 USD.

A taxa contributiva vai manter-se nos 15% durante todo o período. Porém testes de sensibilidade foram estimados, de forma a compreender a robustez da opção de taxa contributiva selecionada. Os testes de sensibilidade podem ser encontrados no *Anexo 1.2*.

São registadas 12 remunerações anuais por cada beneficiário.

Hipóteses Económicas e financeiras:

Dado que não se dispõe de previsões consistentes para a evolução das taxas de crescimento salarial e de inflação no período em análise pressupõe-se que as taxas de crescimento dos salários, da inflação e de atualização das pensões, são equivalentes.

Por se tratar de um sistema em fase de introdução, eventuais flutuações nas proporções entre os valores de crescimento de salários, inflação e taxas de emprego terão impactos negligenciáveis em curto prazo. A própria introdução das provisões contributivas de



segurança social contribuirá para a recolha e acesso a informações mais precisas sobre a dinâmica do mercado de trabalho de Timor-Leste e seus trabalhadores.

O alargamento da economia formal e a melhoria das condições laborais levará a um aumento do mercado de trabalho que se pressupõe cresça a uma taxa de 0,6% ao ano.

Bases Técnicas:

Na determinação das probabilidades de vida foi utilizada a “Tábua de Mortalidade – Timor-Leste – Ambos os sexos – 2008-2009, publicada em “Timor-Leste Population and Housing Census 2010 – Analytical Report on Mortality” – Ajustada para todas as idades”.

Como não existe qualquer informação estatística sobre o comportamento da invalidez, nos moldes em que esta se encontra prevista no projeto de regulamentação da eventualidade, e face à necessidade de se prever o número de beneficiários válidos e inválidos em cada ano, foi utilizada a Tábua de Entrada em Situação de Invalidez, existente no mercado, designada por “EVK 1960”.

Metodologia:

Atendendo à natureza do regime em estudo, regime essencialmente contributivo e tendencialmente gerido em regime de repartição, o estudo efetuado teve subjacente o princípio da coesão intergeracional, ou seja, os trabalhadores em atividade garantirão o financiamento das pensões de invalidez, velhice ou de morte, daqueles que se reformam, ou morrem deixando sobreviventes familiares que lhes estavam a cargo.

A avaliação dos equilíbrios técnicos dos regimes de segurança social foi feita a partir das expectativas das receitas anuais, que no regime em estudo, se pressupõe sejam constituídas, apenas, e só, pelas contribuições a receber anualmente e pelos rendimentos provenientes da capitalização resultante da acumulação dos excedentes anuais do regime,



e das estimativas dos encargos anuais com o pagamento das prestações garantidas pelo regime.

Neste estudo apenas foram considerados os encargos decorrentes do “custo técnico” das prestações, ou seja, não foram considerados os encargos administrativos ou de gestão e/ou outros decorrentes da implementação, operacionalização e funcionamento do sistema.

A estimativa do universo de beneficiários integrantes do regime no ano de início (2017), foi determinada por aplicação da percentagem de 8% ao número de pessoas em idade ativa, previsto na projeção da população constante do Volume 8 das publicações " Timor-Leste 2010 Population and Housing Census – Series of Analytical Reports" – Population Projection, conforme hipótese demográfica atrás formulada.

A partir de 2018, o número de beneficiários integrantes do regime em cada ano foi estimado tendo por base as hipóteses demográficas e as bases técnicas atrás referidas. Anualmente foram acrescentados novos beneficiários resultantes da aplicação das taxas de crescimento da população previstas nas projeções da população constante do Volume 8 das publicações " Timor-Leste 2010 Population and Housing Census – Series of Analytical Reports" – Population Projection, e da taxa de crescimento da economia formal e melhoria do mercado de trabalho definida nas hipóteses económicas e financeiras.

As estimativas dos montantes anuais das contribuições a receber foram determinadas a partir do salário mensal médio de toda carreira contributiva (230,00 USD) e da taxa contributiva de 15%, consideradas nas hipóteses de perfil contributivo, e do número de beneficiários ativos válidos, que resultaram das estimativas demográficas efetuadas para cada ano.

As estimativas dos encargos anuais com o pagamento das pensões de invalidez e velhice foram calculadas a partir dos montantes mensais de pensão, calculados com base nas



fórmulas de cálculo previstas no respetivo projeto de diploma, e do número de beneficiários estimados para as situações de pensionista de invalidez e velhice em cada ano.

O número de meses com registo de remunerações para efeito de cálculo das pensões foi estimado considerando uma carreira contributiva contínua entre a idade de início da atividade e a situação de pensão de invalidez ou velhice.

Para os beneficiários que iniciam atividade em 2017 os períodos de carreira contributiva foram contados a partir desse ano tendo por referência as idades à data, compreendidas entre os 20 e os 59 anos.

Para os beneficiários que iniciam atividade a partir de 2018 os períodos de carreira contributiva foram contados tendo por referência os 20 anos como idade de início de atividade.

Embora a lei de criação do regime contributivo de segurança social (Lei nº12/2016, de 14 de Novembro) preveja no número 3 do artigo 33º, a possibilidade de virem a ser definidos montantes máximos e mínimos para as prestações, o presente estudo não reflete esse efeito, por não estarem, ainda, tomadas as opções políticas sobre os valores máximos e mínimos a fixar.

As taxas de substituição das pensões em relação às remunerações de referência que lhe deram origem são, para as situações das carreiras contributivas, restritas aos prazos de garantia minimamente exigidos as seguintes:



Tabela 1 – Prazos de garantia mínimos e taxa de substituição

Prazos de Garantia mínimos para acesso às pensões de invalidez velhice e Sobrevivência (em meses)	Taxas de substituição da pensão em relação à remuneração de referência correspondentes aos períodos mínimos de garantia
12	---
18	5,00%
24	6,67%
30	8,33%
36	10,00%
42	11,67%
48	13,33%
54	15,00%
60	16,67%
66	18,33%
72	20,00%
78	21,67%
84	23,33%
90	25,00%
96	26,67%
102	28,33%
108	30,00%
114	31,67%
120	33,33%

As estimativas dos encargos anuais com o pagamento das pensões de sobrevivência foram determinadas a partir dos montantes mensais da pensão de invalidez ou velhice a que os beneficiários falecidos teriam direito à data do falecimento e das percentagens, de 65% ou de 100%, consoante as idades e a relação familiar dos descendentes a cargo, estimadas a partir dos pressupostos estabelecidos nas hipóteses demográficas.

Considerou-se que existiam filhos menores a cargo até o último filho (5º filho considerado nas hipóteses demográficas) atingir 17 anos de idade.

Foram ainda estimados os encargos com o pagamento de subsídios por morte resultantes da estimativa do número de beneficiários falecidos em cada ano e da remuneração de



referência, determinada para efeito de cálculo da pensão invalidez ou velhice a que o beneficiário falecido recebia, ou teria direito, à data do falecimento.

A estimativa dos encargos anuais com a proteção na maternidade, paternidade e adoção, prevista no respetivo projeto de diploma, restringiu-se, apenas, às estimativas de encargos com o pagamento anual de subsídios de maternidade e paternidade, dado que os restantes subsídios previstos dependem de certificação médica não sendo possível, nesta fase do estudo, prever qual a probabilidade de ocorrências destas situações em cada ano.

A estimativa do número de ocorrências de situações de maternidade foi efetuada a partir da estimativa do universo das mulheres a abranger pelo regime, compreendidas entre as idades de 20 a 49 anos, estimada a partir das estatísticas constantes do Volume 12 das publicações "Timor-Leste Population and Housing Census 2010 – Analytical I Report on Labour Force", e considerando que esta estrutura se vai manter constante ao longo do período.

A estimativa do número de nascimentos a prever por cada beneficiário em cada ano, foi efetuada a partir da "Age-Specific Fertility Rate (ASFR) referente ao período 2009-2010, constante do Volume 5 das publicações "Timor-Leste Population and Housing Census 2010 – Analytical I Report on Fertility and Nuptiality ", e da tendência decrescente do número de nascimentos por mulher retirada da publicação "Timor-Leste and Housing Census 2010 – Population Projection – Volume 8".

Para efeito da estimativa anual dos encargos com maternidade e paternidade considerou-se que cada ocorrência prevista dará lugar ao pagamento integral do número de dias concedidos para as situações de maternidade e paternidade no ano em que a situação de maternidade que lhe deu origem ocorreu.

A Avaliação do equilíbrio técnico do regime foi feita através da análise evolutiva dos saldos do regime com base em dois cenários que divergem nas taxas de rentabilidade real dos



investimentos afetos ao fundo de reserva resultante dos excedentes anuais do regime, sendo:

- ⇒ **Cenário I** – A taxa de rentabilidade nominal dos investimentos afetos ao fundo de reserva resultante dos excedentes anuais é igual à taxa de inflação, pelo que a rentabilidade real do fundo é nula no período em análise.
- ⇒ **Cenário II** - A taxa de rentabilidade nominal dos investimentos afetos ao fundo de reserva resultante dos excedentes anuais é 1 p.p. (ponto percentual) acima da taxa de inflação, pelo que a rentabilidade real do fundo é de 1% no período em análise.

Ambos os cenários assentam nos seguintes pressupostos:

- O financiamento do regime é feito exclusivamente pelas receitas provenientes das contribuições recebidas dos regimes obrigatório e facultativo e das rentabilizações obtidas a partir da acumulação dos saldos do sistema.
- A taxa contributiva global devida, quer pelo regime obrigatório, quer pelo regime facultativo, é de 15%.
- A remuneração média de toda a carreira contributiva é de 230,00 USD mensais.
- A idade mínima de acesso à pensão de velhice é de 60 anos.
- As pensões de invalidez são pagas temporariamente, sendo convoladas em pensão de velhice quando o beneficiário atingir os 60 anos de idade.
- Os prazos de garantia para acesso às pensões de invalidez e sobrevivência, são, no ano de início do regime (2017), de 12 meses, com uma progressividade de 6 meses em cada ano, até atingirem 60 meses em 2025, ano a partir do qual se fixarão em 60 meses.



- O prazo de garantia para acesso às pensões de velhice, é de 60 meses em 2017, e terá uma progressão anual de 6 meses até atingir os 120 meses em 2027, ano a partir do qual se fixará nos 120 meses.
- Os montantes mensais das pensões de invalidez e velhice são calculados a partir da seguinte fórmula:

$$P = R \times \frac{N}{360}$$

Sendo:

P= Montante mensal da pensão;

R = Remuneração de referência, que corresponde à média do total das remunerações registadas e revalorizadas dos melhores 120 meses de toda a carreira contributiva;

N= número de meses com registo de contribuições;

360 = Valor referente a uma carreira contributiva completa (30 anos).

- São pagas 12 pensões mensais em cada ano⁶
- As pensões de sobrevivência podem ser de 65% do valor da pensão de invalidez ou velhice a que o beneficiário teria direito à data do falecimento, no caso de cônjuge sobrevivente sem filhos menores, e, de 100% do valor da pensão de invalidez ou velhice a que o beneficiário teria direito à data do falecimento, se houver cônjuge sobrevivente

⁶ Embora a Lei do Trabalho determine o pagamento do salário suplementar (13º mês), o Estatuto da Função Pública apenas inclui 12 salários. Assim, e mesmo sabendo que o salário suplementar para os funcionários do Estado tem sido anualmente aprovado em sede de Conselho de Ministros, este não constitui um direito, pelo que a sua aprovação dependerá sempre da disponibilidade orçamental existente. Deste modo, no estudo atuarial, por uma questão de segurança, optou-se por prever apenas 12 meses de contribuições e, assim, 12 meses de prestações pagas. Não se prevê, porém, que o acréscimo do 13º mês, quer nas contribuições quer nas prestações, tenha efeitos significativos nos resultados finais.



com filhos menores a cargo ou só filhos menores ou filhos deficientes, repartida em partes iguais pelos titulares da pensão.

- O subsídio por morte é igual a três vezes a remuneração de referência que serviu de base ao cálculo da pensão de velhice ou de invalidez.
- O montante diário dos subsídios de maternidade paternidade e por adoção corresponde a $\frac{1}{30}$ do valor do salário médio mensal considerado para toda a carreira contributiva (7,67 USD).
- Por cada situação de ocorrência de maternidade são pagos 84 dias de subsídio de maternidade (12 semanas) e 5 dias de subsídio paternidade.
- Os montantes das prestações são os que resultam do cálculo, não são considerados montantes mínimos nem máximos.

Resultados da avaliação do equilíbrio técnico do regime:

Cenário 1

Pressuposto:

A taxa de rentabilidade nominal dos investimentos afetos ao fundo de reserva, resultante dos excedentes anuais, é igual à taxa de inflação, pelo que a rentabilidade real do fundo é nula em todo o período.

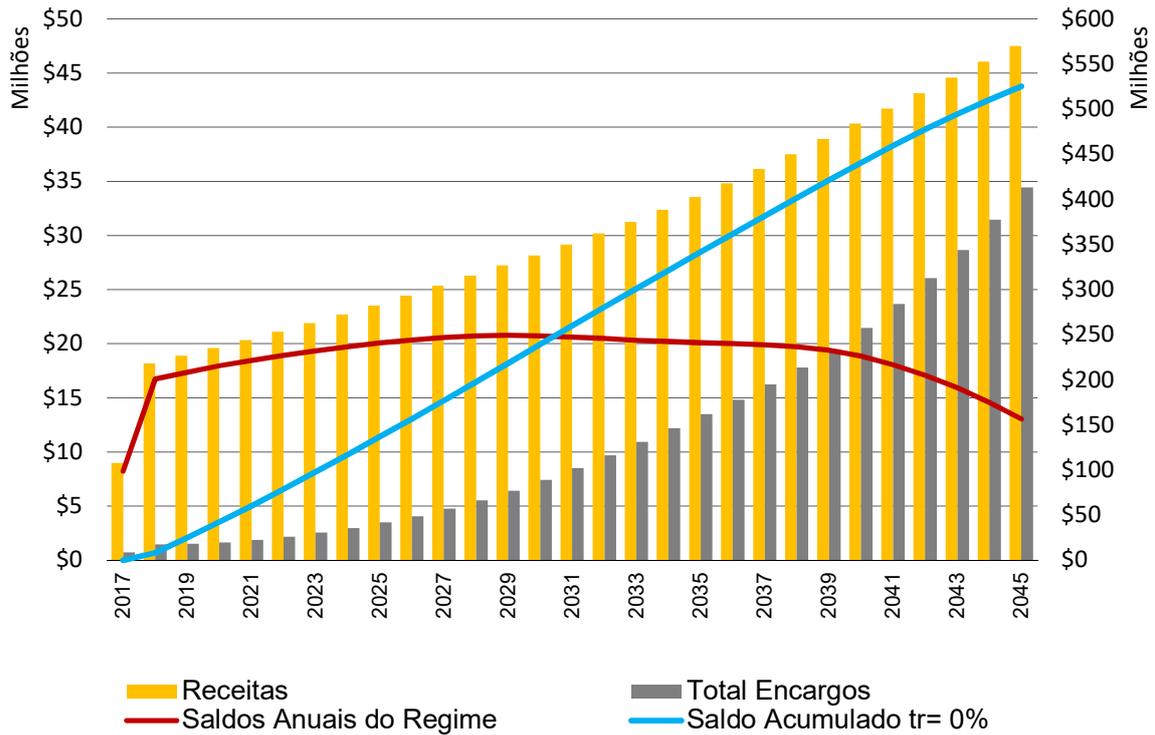
O resultado da estimativa dos saldos anuais e acumulados do regime, de acordo com este cenário, é a que consta da seguinte tabela (os encargos relativos a cada prestação podem ser observados em detalhe no Anexo 1.3):



Tabela 2 – Cenário 1 (tr 0%): *Projeção de estimativa de Receitas, Encargos, Saldos Anuais e Acumulados* **USD**

Anos	Receitas	Total Encargos	Saldos Anuais do Regime	Saldo Acumulado tr= 0%
2017	8,971,475	736,919	8,234,556	0
2018	18,184,242	1,453,516	16,730,726	8,234,556
2019	18,882,962	1,507,318	17,375,644	24,965,283
2020	19,603,732	1,646,490	17,957,243	42,340,927
2021	20,346,183	1,884,277	18,461,906	60,298,169
2022	21,107,925	2,182,200	18,925,726	78,760,075
2023	21,891,121	2,547,349	19,343,772	97,685,801
2024	22,700,507	2,982,047	19,718,459	117,029,573
2025	23,544,196	3,491,566	20,052,630	136,748,032
2026	24,420,716	4,082,617	20,338,098	156,800,662
2027	25,334,526	4,764,612	20,569,914	177,138,760
2028	26,277,009	5,547,725	20,729,283	197,708,675
2029	27,229,868	6,438,071	20,791,797	218,437,958
2030	28,144,725	7,432,841	20,711,884	239,229,755
2031	29,150,349	8,529,878	20,620,471	259,941,640
2032	30,183,454	9,702,363	20,481,091	280,562,110
2033	31,255,944	10,926,205	20,329,738	301,043,201
2034	32,380,530	12,183,964	20,196,566	321,372,940
2035	33,561,688	13,477,138	20,084,550	341,569,505
2036	34,818,538	14,823,192	19,995,347	361,654,056
2037	36,139,959	16,253,601	19,886,358	381,649,402
2038	37,510,620	17,803,527	19,707,093	401,535,760
2039	38,908,507	19,499,785	19,408,722	421,242,854
2040	40,318,183	21,475,963	18,842,220	440,651,575
2041	41,730,426	23,669,465	18,060,961	459,493,795
2042	43,149,749	26,064,730	17,085,018	477,554,757
2043	44,581,417	28,656,241	15,925,175	494,639,775
2044	46,034,468	31,447,498	14,586,970	510,564,950
2045	47,515,944	34,446,539	13,069,405	525,151,920

Gráfico 1: *Projeção da Estimativa das Receitas, Encargos, Saldos Anuais e Acumulados do Regime Contributivo de Segurança Social - Cenário 1 - Taxa de rentabilidade real 0%*



Cenário 2

Pressuposto:

A taxa de rentabilidade nominal dos investimentos afetos ao fundo de reserva, resultante dos excedentes anuais, é 1 ponto percentual acima da taxa de inflação, pelo que a rentabilidade real do fundo é de 1% em todo o período.

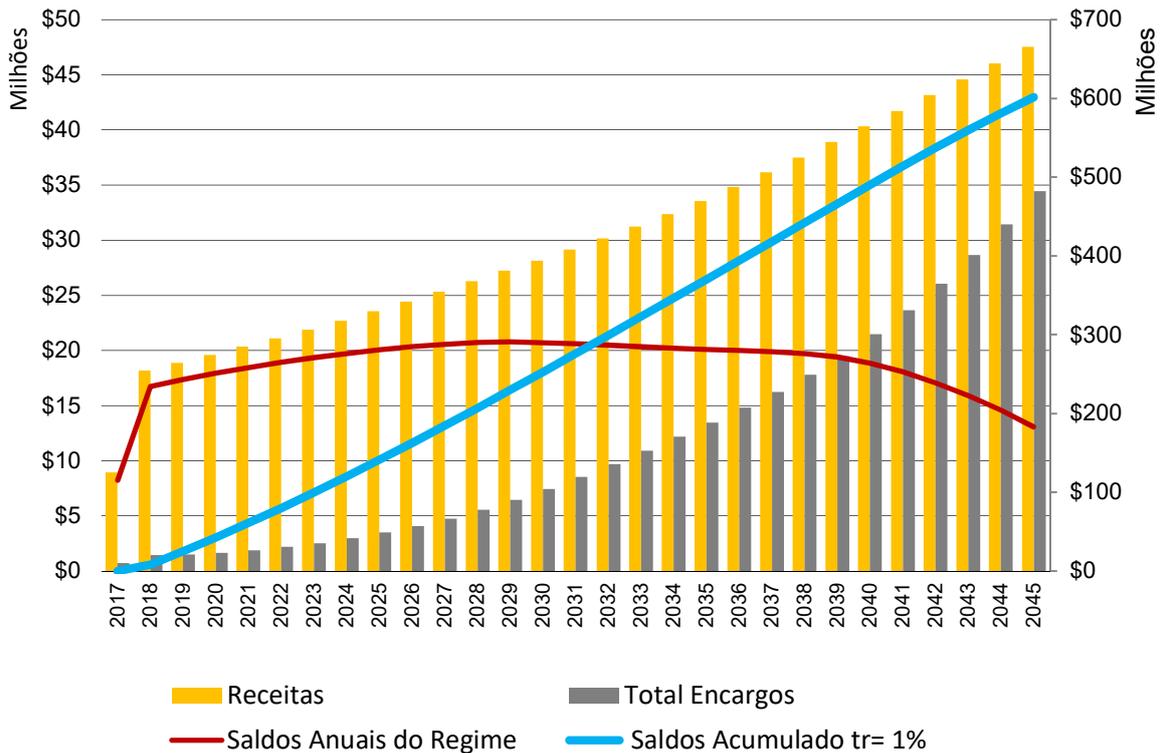


O resultado da estimativa dos saldos anuais e acumulados do regime, de acordo com este cenário, é a que consta da seguinte tabela (os encargos relativos a cada prestação podem ser observados em detalhe no Anexo 1.3):

Tabela 3 – Cenário 2 (tr 1%): *Projeção de estimativa de Receitas, Encargos, Saldos Anuais e Acumulados* USD

Anos	Receitas	Total Encargos	Saldos Anuais do Regime	Saldo Acumulado tr= 1%
2017	8,971,475	736,919	8,234,556	0
2018	18,184,242	1,453,516	16,730,726	8,234,556
2019	18,882,962	1,507,318	17,375,644	25,047,628
2020	19,603,732	1,646,490	17,957,243	42,673,749
2021	20,346,183	1,884,277	18,461,906	61,057,729
2022	21,107,925	2,182,200	18,925,726	80,130,212
2023	21,891,121	2,547,349	19,343,772	99,857,240
2024	22,700,507	2,982,047	19,718,459	120,199,584
2025	23,544,196	3,491,566	20,052,630	141,120,039
2026	24,420,716	4,082,617	20,338,098	162,583,870
2027	25,334,526	4,764,612	20,569,914	184,547,806
2028	26,277,009	5,547,725	20,729,283	206,963,199
2029	27,229,868	6,438,071	20,791,797	229,762,114
2030	28,144,725	7,432,841	20,711,884	252,851,532
2031	29,150,349	8,529,878	20,620,471	276,091,932
2032	30,183,454	9,702,363	20,481,091	299,473,322
2033	31,255,944	10,926,205	20,329,738	322,949,147
2034	32,380,530	12,183,964	20,196,566	346,508,376
2035	33,561,688	13,477,138	20,084,550	370,170,026
2036	34,818,538	14,823,192	19,995,347	393,956,276
2037	36,139,959	16,253,601	19,886,358	417,891,186
2038	37,510,620	17,803,527	19,707,093	441,956,456
2039	38,908,507	19,499,785	19,408,722	466,083,114
2040	40,318,183	21,475,963	18,842,220	490,152,666
2041	41,730,426	23,669,465	18,060,961	513,896,413
2042	43,149,749	26,064,730	17,085,018	537,096,338
2043	44,581,417	28,656,241	15,925,175	559,552,320
2044	46,034,468	31,447,498	14,586,970	581,073,019
2045	47,515,944	34,446,539	13,069,405	601,470,719

Gráfico 2: *Projeção da Estimativa das Receitas, Encargos, Saldos Anuais e Acumulados do Regime Contributivo de Segurança Social - Cenário2 - Taxa de rentabilidade real 1%*



Da análise dos resultados obtidos para os equilíbrios técnicos do regime, quer no Cenário 1, quer no Cenário 2, a estabilidade financeira do regime no período em estudo, não oferece grandes preocupações.

Até 2030, os saldos anuais apresentam uma tendência crescente, devido ao reduzido número de beneficiários que vão atingindo a idade de pensão e aos montantes de pensão mais baixos, decorrentes de carreiras contributivas mínimas, correspondentes apenas aos prazos de garantia mínimos exigidos para acesso à pensão.



A partir de 2030, observa-se uma tendência decrescente dos saldos anuais devido ao aumento dos montantes de pensão, e, sobretudo, devido ao aumento do universo dos pensionistas, resultante do efeito acumulado do número de pensionistas em cada ano, dado que as pensões são vitalícias e a esperança média de vida aos 60 de idade, é, segundo as “lifeTable, 2008-2009, publicadas no - Analytical Report on Mortality” de 16,60 anos, o número de novos pensionistas em cada ano é superior ao número de pensionistas que vão saindo por motivo de falecimento.

Os saldos acumulados do regime serão tanto mais estáveis quanto mais elevadas forem as taxas de rentabilidade real dos investimentos dos capitais afetos ao fundo de reserva da segurança social.

Importa realçar, que os montantes e as tendências que se possam inferir dos resultados obtidos, são a resultante das hipóteses, pressupostos, bases técnicas e metodologia utilizadas no presente estudo, que, dada a longevidade do período em análise e a incerteza em relação à realidade económica e à evolução do mercado de trabalho, podem não corresponder, em termos futuros, à evolução dos comportamentos demográficos, sociais, económicos e financeiros prospetivados na presente análise. É por isso fundamental que o estudo seja revisto/atualizado com regularidade, devendo isso ter lugar no prazo de 5 anos.

Síntese Conclusiva

Como se trata de um regime em início de formação e assente num universo populacional maioritariamente jovem e com elevadas taxas de natalidade, a tendência crescente dos encargos à medida que o regime vai amadurecendo é, em regra, suprida pelo valor das contribuições também crescentes, pelo que, se prevê não virá a ter problemas de sustentabilidade no período em análise.

De salientar no entanto, que os valores obtidos, quer para as estimativas efetuadas, quer para os equilíbrios técnicos obtidos, são resultado das hipóteses e pressupostos



formulados, que, por terem sido formuladas apenas a partir dos elementos estatísticos retirados dos Relatórios dos Censos de 2010 e do Inquérito à Força de Trabalho de 2010, e não terem sido fundamentadas em conhecimentos aprofundados sobre as realidades demográfica, social, económica, laboral e financeira do país, podem não ser as mais ajustadas a uma previsão de tão longo prazo, com a que foi elaborada.

Embora os universos de beneficiários jovens e com taxas de natalidade elevadas, sejam garante de regimes de segurança social estáveis, o facto de serem geridos em repartição exige, por razões cautelares, uma avaliação regular dos equilíbrios técnicos, baseados em hipóteses e pressupostos mais ajustados aos contextos demográficos, sociais, laborais e económico financeiros que os envolvem.

O presente estudo constitui apenas um ensaio de como pode ser avaliado o equilíbrio técnico do regime e a evolução do regime no longo prazo, o qual poderá/deverá ser melhorado através de formulação de hipóteses e pressupostos que venham a ser consideradas mais consistentes e mais ajustadas à realidade de Timor – Leste.

Quanto às conclusões a retirar das projeções de muito longo prazo, como é o caso do presente estudo, devem ser entendidas como meramente indicativas de uma tendência, e não assumidas como realidades efetivas, uma vez que os contextos em que foram fundamentadas estão em constante evolução, quer ao nível das variações demográficas e económicas internas, quer devido a contingências da envolvente internacional.



Capítulo 3 – Orçamento da Segurança Social para 2019

3.1 Independência e perímetro do Orçamento da Segurança Social

A segurança social contributiva não é um programa do Estado; é uma medida em que é apenas confiada ao Estado a boa gestão das contribuições feitas pelos trabalhadores e respetivas entidades empregadoras. Esta boa gestão garante que o trabalhador que contribui hoje terá acesso a benefícios do regime quando precisar deles. Assim, todas as contribuições devidas referentes a um salário/remuneração têm que ser confiadas a uma gestão autónoma da gestão geral do Orçamento do Estado, aplicadas de acordo com regras específicas e não podem ser alvo de manipulação por pressão das finanças públicas.

Assim, a introdução em Timor-Leste do regime geral contributivo de segurança social implicou, desde 2017, a construção, pela primeira vez, de um Orçamento independente do Orçamento do Estado, próprio para a Segurança Social. Esta é a única forma de garantir a autonomia necessária para o bom funcionamento do sistema de segurança social, e para a credibilização do mesmo junto da população, essencialmente desde que foi aprovado o regime geral contributivo. É fundamental assegurar que as receitas de contribuições sociais são utilizadas exclusivamente para pagar as prestações sociais, e não para quaisquer outros fins, devendo os excedentes anuais ser aplicados de modo a que exista sempre dinheiro para pagar as prestações sociais.

Na verdade, a partir do mês em que uma contribuição é devida à Segurança Social pelo Estado (na qualidade de patrão de um funcionário público), o seu valor já não pertence ao Tesouro, mas passa a pertencer ao fundo próprio da Segurança Social.

Os valores das contribuições devidas à Segurança Social pelo Estado, como entidade empregadora dos funcionários públicos (atualmente 6%), constituem despesa do Orçamento do Estado, e devem ser, por isso, inscritas como qual. Paralelamente, esses

valores constituem receita do Orçamento da Segurança Social, consignada ao pagamento das prestações sociais.

O Orçamento da Segurança Social não se restringe, porém, ao orçamento do regime geral, devendo integrar todas as receitas e todas as despesas do sistema de segurança social, assente em quatro componentes que, por isso, configuram o perímetro orçamental do OSS:

Figura 5: Perímetro do Orçamento da Segurança Social



O regime geral contributivo é, assim, apenas uma das componentes do sistema de segurança social e do OSS, nos termos previstos no artigo 61º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro.

O OSS é, então, constituído pelo orçamento (receitas e despesas) de cada uma daquelas quatro componentes. Algumas delas – Regime não contributivo (componente 1), Administração (componente 2) e Regime transitório (subcomponente 1 da componente 3)



– são financiadas por transferências do Orçamento do Estado, como prevê o artigo 59º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro, o que torna evidente a relação entre o OE e o OSS.

3.2 Orçamento da Segurança Social no período 2017-2018

O primeiro OSS foi elaborado para o **ano 2017**. Nesse ano, foram integradas no perímetro do OSS as componentes 2, 3 e 4 ilustradas na *figura 5*, deixando de fora a componente 1 relativa ao regime não contributivo de segurança social. O objetivo era começar a organizar o sistema de segurança social de modo gradual.

No momento da elaboração e aprovação do OSS 2017, previa-se que o INSS entrasse em funcionamento em 30 de Março de 2017, data em que a Comissão Instaladora concluiria o seu mandato, conforme previsto no Decreto-Lei nº4/2016, de 14 de Dezembro, entretanto aprovado. Estariam, assim, reunidas as condições institucionais, para que o primeiro OSS pudesse funcionar de forma correta, gerido e executado pelo INSS, como instituição autónoma.

Previa-se, igualmente, que o novo regime geral entrasse em vigor em 1 de Abril de 2017, conforme já constava do draft do Decreto-Lei que regulamenta o enquadramento no regime e a obrigação contributiva.

Estes pressupostos não vieram, contudo, a verificar-se. Na realidade, o Decreto-Lei referido foi apenas publicado a 24 de Maio (Decreto-Lei nº20/2017, de 24 de Maio), determinando a entrada em vigor do regime geral em 1 de Agosto de 2017 – data que foi, posteriormente, estendida para 1 de Outubro de 2017. Este facto levou a uma baixa taxa de execução do regime geral, integrado no OSS, em 2017, desde logo porque não houve lugar a despesa (as prestações sociais do regime geral implicam a obrigação de contribuir por um período mínimo de 6 meses). Também as receitas foram mais baixas do que se previa, face à entrada em vigor tardia do regime geral.



Por outro lado, o INSS não entrou em pleno funcionamento, por não terem sido nomeados os seus Órgãos Sociais. Desta forma, o então MSS acumulou as funções político-normativas com as funções executivas e de gestão do sistema de segurança social. As componentes do OSS de 2017 que funcionavam com base em transferências do OE – Administração e regime transitório – acabaram por ser executadas diretamente pelo OE, o que, uma vez mais, teve um forte impacto na reduzida taxa de execução global do OSS em 2017.

Mesmo assim, e conta em conta o valor inicial que o Estado doou à Segurança Social, como capital inicial para o futuro FRSS, e as receitas acumuladas ao longo do ano 2017, o saldo final obtido foi já de cerca de 16,3 milhões de USD.

Estas questões estão explicitadas no “Relatório e Conta da Segurança Social – execução física e orçamental – 2017”.

O **ano 2018**, como se sabe, foi um ano especial, tendo as contas públicas e da segurança social funcionado em regime duodecimal durante um longo período, tendo o OGE sido aprovado já na segunda metade do ano. Assim, atendendo à data de elaboração do OSS 2018, atendendo ao facto de que o INSS continuava a não ter os seus Órgãos Sociais nomeados, e face aos constrangimentos verificados em 2017, optou-se por integrar no perímetro orçamental do OSS para 2018 apenas as componentes relativas ao regime geral contributivo de segurança social (subcomponente 2 da componente 3) e ao Fundo de Reserva da Segurança Social (componente 4).

Até 31 de Outubro de 2018, a taxa de execução do OSS 2018 é, do lado das despesas, de 22%, havendo, porém, cabimentos assumidos ainda não liquidados (porque as prestações de parentalidade são cabimentadas e pagas mensalmente), prevendo-se que até final do corrente ano a despesa global seja de cerca de 0,34 milhões de USD, alcançado uma taxa de execução de cerca de 47% - valor abaixo do previsto. A baixa execução das despesas, que



se espera em 2018, está relacionada com a não entrada de pedidos de requerimentos de parentalidade por parte da Administração Pública, que representa metade dos trabalhadores registados na segurança social. Este aspeto terá, ainda, que ser resolvido com a Comissão da Função Pública e os próprios serviços de Recursos Humanos da Administração Pública, de modo a operacionalizar os requerimentos de parentalidade.

Do lado das receitas, a taxa de execução é já de 48,94%, não tendo ainda sido contabilizada, até 31 de Outubro de 2018, a entrada de receita de contribuições do Estado desde o início do ano. Verifica-se, porém, que há já uma transferência do Estado, para a conta da Segurança Social no Banco Central de Timor-Leste, realizada no mês de Novembro. Espera-se que a verba em falta (que totaliza as contribuições do Estado e dos funcionários do Estado em 2018) seja transferida, como previsto, pelo Ministério das Finanças, até 31 de Dezembro de 2018, para a conta da Segurança Social. Pretende-se, no próximo ano 2019, acordar com o Ministério das Finanças um “plano” para a realização das transferências do Estado, de modo a que estas não tenham lugar apenas em final de ano, comprometendo os investimentos a realizar pelo FRSS. Esta questão não se coloca ainda, contudo, por não se encontrar regulamentado o FRSS.

Prevê-se que, até final do corrente ano, o total de receitas obtidas seja ligeiramente superior ao previsto em sede orçamental, devido a uma adesão maior do que se previa de entidades empregadoras do setor privado. Estima-se que o total de receitas possa ascender a cerca de 26 milhões de USD, aproximadamente mais 1,2 milhões do que o valor orçamentado.

O saldo global previsto no final do ano 2018 em sede orçamental era de 40,4 milhões de USD, incluindo o saldo transitado de 2017 e ainda não enviado para o FRSS. Este valor deverá, como previsto, ser remetido ainda em 2018 para o FRSS. Contudo, prevê-se agora, com os dados disponíveis nesta data, que o saldo final seja superior, de cerca de 42 milhões



de USD. Assim sendo, deverá transitar para 2019 apenas um saldo de cerca de 1,6 milhões de USD (1 594 117,64 USD): foi este o valor previsto no OSS 2019, como saldo inicial.

O mapa que sintetiza a execução atual, a 31 de Dezembro de 2018, do OSS, encontra-se no *anexo 2*.

3.3 Orçamento da Segurança Social para 2019

No ano 2019, pela primeira vez, o OSS engloba no seu perímetro orçamental todas as quatro componentes ilustradas na *figura 5*.

Componente 1 – Regime não contributivo de Segurança Social

O Regime não contributivo de segurança social refere-se exclusivamente ao SAII. As receitas desta componente são provenientes de transferências do Orçamento do Estado, para financiar o pagamento do subsídio de apoio a idosos e inválidos. O valor previsto para 2019 é de 35 149 milhares de USD (35 148 960,00 USD), distribuídos para pagar o subsídio/pensão social a 89 642 idosos (num valor total de 31 271 120 USD) e 7 994 inválidos (num valor total de 2 877 840 USD). Este valor está, então, inscrito no OSS como receita (Tabela II do anexo II à proposta de Lei do OGE 2019) e como despesa (Tabela VII do anexo II à proposta de Lei do OGE 2019) da Componente do “Regime não contributivo de Segurança Social”.

Sendo a receita da segurança social proveniente de transferência do OE, o mesmo valor está, portanto, inscrito no Orçamento do Estado (como despesa do Estado, integrada na categoria de “transferências públicas”, no capítulo orçamental correspondente ao MSSI – Direção Nacional do Regime não contributivo de segurança social), devendo ser transferido para o OSS, para a conta bancária da Segurança Social, ao abrigo do disposto no nº5 do artigo 9º da proposta de Lei do OGE 2019.



Componente 2 – Administração da Segurança Social

A Administração da Segurança Social refere-se ao funcionamento do sistema de segurança social em si, em termos institucionais, ou seja, ao Instituto Nacional de Segurança Social, que funcionará normalmente em 2019, depois de já ter sido nomeado o seu Conselho de Administração.

As receitas desta componente são também provenientes de transferências do Orçamento do Estado, nos termos previstos na Lei nº12/2016, de 14 de Novembro. O valor previsto para 2019 é de 1 096 milhares de USD (1 095 645,00 USD), para pagamento das seguintes despesas:

- despesas com pessoal (no valor total estimado de 612 997,22 USD, incluindo remunerações certas e permanentes e a contribuição do INSS para a segurança social, ou seja 6% dos valores das remunerações que são base de incidência contributiva)
- aquisição de bens e serviços (no valor total estimado de 318 608,00 USD, incluindo despesas com combustíveis, bens consumíveis, material de escritório, encargos com manutenção de instalações, viagens locais e ao estrangeiro, serviços de publicitação e divulgação do sistema de segurança social, serviços de informática)
- encargos bancários e financeiros (no valor estimado de 103 000,00 USD, designadamente com o pagamento do SAII)
- outras despesas correntes diversas (no valor estimado de 11 040,00 USD)
- despesas de capital (no valor de 50 000,00 USD, para aquisição e equipamento informático)

Este valor global de 1 096 milhares de USD (1 095 645,00 USD) está, então, inscrito no OSS como receita (Tabela V do anexo II à proposta de Lei do OGE 2019) e como despesa (Tabela X do anexo II à proposta de Lei do OGE 2019) da Componente do “Administração da Segurança Social”.



Sendo a receita da segurança social proveniente de transferência do OE, o mesmo valor está, portanto, inscrito no Orçamento do Estado (como despesa do Estado, integrada na categoria de “bens e serviços”, no capítulo orçamental correspondente ao MSSI – Direção Nacional do Regime não contributivo de segurança social e Direção Nacional do Regime contributivo de segurança social), devendo ser transferido para o OSS, para a conta bancária da Segurança Social, ao abrigo do disposto no nº5 do artigo 9º da proposta de Lei do OGE 2019.

Componente 3 – Regime Contributivo de Segurança Social - Repartição

O Regime Contributivo de Segurança Social- Repartição refere-se ao regime transitório de segurança social (para os funcionários do Estado) e ao novo regime geral contributivo.

As receitas desta subcomponente “regime transitório” são também provenientes de transferências do Orçamento do Estado, nos termos previstos na Lei nº12/2016, de 14 de Novembro. O valor previsto para 2019 é de 4 535 milhares de USD (4 535 000,00 USD), conforme consta da Tabela III do anexo II da proposta de Lei do OGE para 2019. Este valor será utilizado para cobrir as despesas com as pensões dos funcionários do Estado, que não contribuíram para o sistema, mas a quem são reconhecidos direitos adquiridos e em formação. Por isso, o mesmo valor consta da Tabela VIII da proposta de Lei do OGE 2019, integrado no montante de 5 992 milhares de USD (5 992 475,59 USD), em “transferências correntes para famílias”. O valor global de 5 992 milhares de USD inclui ainda as verbas referentes ao pagamento das prestações no novo regime geral.

O valor de 4 535 milhares de USD afeta ao regime transitório da segurança social, (valor inscrito, como referido, no OSS na tabela Tabela III e na Tabela VIII do anexo II da proposta de Lei do OGE para 2019), sendo proveniente de transferência do OE, está, portanto, igualmente inscrito no Orçamento do Estado (como despesa do Estado, integrada na categoria de “transferências públicas”, no capítulo orçamental correspondente ao MSSI –



Direção Nacional do Regime contributivo de segurança social), devendo ser transferido para o OSS, para a conta bancária da Segurança Social, ao abrigo do disposto no nº5 do artigo 9º da proposta de Lei do OGE 2019.

A Tabela III do anexo II da proposta de Lei do OGE para 2019, relativa às receitas da Componente do OSS “Regime Contributivo de Segurança Social – Repartição”, inclui, além da receita proveniente de transferência do OE para pagar o regime transitório, também as receitas provenientes de contribuições dos trabalhadores e respetivas entidades empregadoras, no montante global de 28 614 milhares de USD (28 614 187,00 USD), além do saldo que se prevê transitar do ano 2018 ainda não remetido para o FRSS (no montante estimado de 1 594 milhares de USD).

A Tabela VIII do anexo II da proposta de Lei do OGE para 2019, relativa às despesas da Componente do OSS “Regime Contributivo de Segurança Social – Repartição”, inclui, além da despesa com as pensões dos funcionários do Estado abrangidos ainda pelo regime transitório, também as despesas referentes às prestações sociais dos beneficiários do novo regime geral, no montante global de 1 458 milhares de USD (1 457 888,16 USD). O valor total com os encargos com prestações sociais, somando o regime transitório e o regime geral, é de 5 992 milhares de USD.

Componente 4 – Regime Contributivo de Segurança Social – Capitalização (FRSS)

A diferença estimada entre as receitas efetivas e as despesas efetivas do ano 2019, afetas ao regime contributivo (Componente 3), é de 27 157 milhares de USD (27 157 299 USD = 69 394 380 USD de receitas efetivas, excluindo o saldo transitado de 2018 – 42 237 081 USD de despesas efetivas, excluindo o investimento em ativos financeiros). A este saldo gerado no ano 2019, junta-se o saldo transitado de 2018 (no montante de 1 594 milhares de USD), totalizando um saldo global de **28 751 milhares de USD** (28 751 416 USD). É este o valor que deve transitar para o FRSS, pelo que ele é incluído como despesa do regime contributivo (na Tabela VIII do anexo II da proposta de Lei do OGE 2019), sendo igualmente incluído



como receita do FRSS (na Tabela IV do anexo II da proposta de Lei do OGE 2019). Esta transferência entre regimes da segurança social/componente 3 e componente 4 do OSS, não altera, evidentemente, o total das receitas nem o total das despesas do sistema de segurança social como um todo, ou seja, do OSS.

O mesmo valor é, porém, igualmente inscrito como “despesa” na Componente do FRSS, na rubrica “ativos financeiros”, por se prever a sua integral aplicação em 2019, de modo a rentabilizar o saldo acumulado (tabela Tabela IX do anexo II da proposta de Lei do OGE 2019).

As tabelas descritivas, de cada uma das componentes do sistema de segurança social integradas no OSS 2019, por rubricas de classificação económica, encontram-se no *anexo 3* deste documento.

3.4 Regras de enquadramento orçamental do OSS

Não existe, ainda, no ordenamento jurídico de Timor-Leste uma lei que enquadre o OSS, sendo certo que a Lei de Orçamento e Gestão Financeira não se aplica, maioritariamente, ao OSS. As verbas do OSS, como já referido, não são considerados “dinheiros públicos”, nos termos a que se refere o artigo 12º da Lei nº13/2099, de 21 de Setembro. Por outro lado, a gestão do OSS deve ser autónoma, de modo a assegurar a independência do sistema de segurança social, pelas razões também já referidas.

Assim, e tal como já tinha acontecido em 2017 e em 2018, a proposta de Lei do OGE 2019 apresentada pelo Governo integra, no capítulo específico do OSS (Capítulo III) as regras e princípios fundamentais que devem nortear a elaboração, aprovação, gestão e execução, reporte e controlo do OSS.

O Governo prevê aprovar a Lei de enquadramento do OSS, que deverá integrar o classificador económico construído, durante o ano 2019.



Capítulo 4 – Plano Anual da Segurança Social para 2019 – INSS

4.1. Atividades realizadas pela Segurança Social no período 2017-2018

Nos anos 2017 e 2018, apesar de já vigorarem OSS, como se referiu anteriormente, o INSS não se encontrava ainda em funcionamento pleno, tendo, por isso, o então MSS assumido as funções totais de execução e gestão do sistema de segurança social, em substituição do INSS, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista físico (atividades desenvolvidas).

As atividades desenvolvidas em 2017 e os resultados alcançados constam dos relatórios de atividades e de desempenho anual, reportados pelo MSS, no que respeita às atividades político-normativas da sua competência, e também no que respeita às atividades que foram desenvolvidas pelo MSS em substituição do INSS (atividades de execução e gestão do sistema de segurança social). Estes relatórios podem ser encontrados no “Relatório e Conta da Segurança Social – Execução física e orçamental – 2017”, especificamente nos seus anexos 2, 3 e 4.

As atividades desenvolvidas em 2018, até ao final do terceiro trimestre, constam dos relatórios de desempenho trimestrais elaborados, devendo o relatório final ser remetido ao Parlamento Nacional, já após término do ano civil, no momento em que é também remetido o relatório. O relatório de desempenho relativo às atividades específicas do OSS no ano 2018, sintetiza os resultados alcançados até Setembro de 2018.

De forma sintética, podemos indicar as principais atividades desenvolvidas pela Segurança Social desde 2017, incluindo funções político-normativas (da competência do MSS) e funções de gestão e execução do sistema de segurança social:

- Elaborados, aprovados e publicados os Decretos-Lei que regulamentam a Lei nº12/2016, de 14 de Novembro, especificamente: Decreto-Lei nº20/2017, de 24 de



Maio, que regulamenta a inscrição e obrigação contributiva; os Decretos-Lei nº17/2017, nº18/2017 e nº19/2017, de 24 de Maio, que regulamentam as prestações sociais no âmbito do regime geral; o Decreto-Lei nº27/2017, de 26 de Julho, que aprova regras de incentivo ao setor privado no âmbito da adesão ao regime contributivo de segurança social; e o Decreto-Lei nº11/2018, de 9 de Abril, que alarga o apoio às entidades empregadoras, no âmbito do regime geral;

- Elaborado o Despacho Ministerial que aprova a Logomarca da Segurança Social
- Elaborados os Despachos Ministeriais que aprovam os procedimentos e formulários de inscrição na segurança social, a “Declaração de Remunerações” e a “Guia de Pagamento
- Elaborados formulários de inscrição, para trabalhadores e entidades empregadoras e para adesão facultativa, em português, tétum e inglês
- Elaborados ficheiros para preenchimento de “Declaração de Remunerações”, em português, tétum e inglês
- Desenho técnico do “Sistema de Informação da Segurança Social” (SISS), preparação de um sistema provisório para inscrições e registos (de carreiras contributivas e prestações sociais pagas) e elaborados Termos de Referência (TdR) para abertura de concurso público para programação do SISS definitivo
- Realizadas 61 ações de socialização sobre o novo regime contributivo de segurança social (47 em 2017; 14 até final de setembro de 2018)
- Realizados 2 *spots* publicitários, sendo um deles publicado na Televisão e na rede social Facebook, sobre o regime contributivo de segurança social
- Elaborado e distribuído Guias de Apoio às entidades empregadoras e aos trabalhadores (bilingue)
- Continuação do estudo de avaliação do SAII, com apoio da Direção-Geral de Estatística/Ministério das Finanças. Foi elaborada a base de dados estatística resultante do inquérito realizado ao SAII e produzido documento final sobre



metodologia do estudo. Esta atividade não está ainda concluída por se terem verificado algumas deficiências nos dados recolhidos.

- Acompanhamento das atividades realizadas pela Comissão Instaladora para o INSS, tendo sido preparado um relatório final com o trabalho desenvolvido (em 2017)
- Revisão da orgânica do INSS (draft) e do seu regulamento interno (draft) e elaboração, com apoio técnico da OIT, de um plano de atividades a longo prazo
- Abertura de contas bancárias da segurança social no Banco Central e em todos os bancos comerciais a operar no país, de modo a facilitar a receção de contribuições e o pagamento de prestações aos beneficiários
- Construído Classificador económico para a segurança social e elaborado sistema informático básico para registo do Orçamento e Execução da Segurança Social (*primeiro draft*), tendo em vista o início da implementação do regime geral
- Realizadas ações de formação a 15 técnicos da segurança social, nas áreas financeira, de gestão e análise de “Declarações de Remuneração”, análise e processamento de prestações, e serviços operacionais. Estas ações de formação decorreram em local de trabalho, e foram ministradas por técnicos dos serviços da segurança social de Portugal, Cabo Verde e OIT
- Registo de inscrições, registo de contribuições e carreiras contributivas, emissão de guias de pagamento e pagamento de prestações sociais do regime geral de segurança social
- Pagamento de prestações sociais do regime não contributivo e do regime transitório de segurança social
- Apoio e atendimento ao público, designadamente nos processos de inscrição, preenchimento de DR e esclarecimento de dúvidas

Em termos de resultados alcançados em 2018, podemos assinalar o seguinte:



- Regime Transitório de Segurança Social (funcionários do Estado): até 31 de Outubro de 2018, foram pagas 836 pensões de sobrevivência, 604 pensões de velhice e 4 pensões de invalidez (valores acumulados)

- Regime Geral de Segurança Social: até 31 de Outubro de 2018, estão inscritos na base de dados da segurança social 64 877 trabalhadores ativos e 714 entidades empregadoras. Note-se que o Estado é, para a segurança social, uma única entidade empregadora, independentemente do serviço, havendo apenas a distinção a nível dos trabalhadores funcionários públicos e agentes, e dos contratados.

Do total de trabalhadores inscritos, a larga maioria são do setor público (72,65%), o que demonstra bem o papel que o Estado tem na empregabilidade em Timor-Leste.

A redução do esforço financeiro do Estado, a prazo, passará também por um acréscimo da iniciativa privada no mercado de trabalho. Só assim a segurança social poderá crescer a nível de cobertura do setor privado: o regime destina-se a proteger os trabalhadores, pelo que é necessário estar a trabalhar, para poder contribuir para o regime. Ou seja, na prática, para que a cobertura da segurança social seja alargada/estendida, é também necessário que o mercado de trabalho privado seja alargado, além naturalmente de um reforço da sensibilização e socialização.

Do total de trabalhadores inscritos e a contribuir para o regime geral, 97% são timorenses, havendo apenas 2% de estrangeiros.

A nível de pagamentos, até final do mês de Outubro, tinham já sido pagos 140 subsídios de maternidade, 114 de paternidade e 8 subsídios por morte. Este número crescerá até final do ano, uma vez que existem já vários cabimentos, ainda por liquidar

- Regime não contributivo de Segurança Social: em 2018 foi pago o Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos a um total acumulado de 89 509 idosos e 8 002 inválidos, com relevo especial para os Municípios de Baucau, Díli, Ermera e Viqueque.



4.2. Plano de Atividades do INSS para 2019

Em 2019, como referido, o INSS assumirá todas as funções de execução e gestão do sistema de segurança social. Assim, foi elaborado um plano de atividades para o INSS que, contudo, terá ainda que ser revisto/aprovado pelo Conselho de Administração do INSS

Note-se que a segurança social consta também do Plano de Ação Anual do MSSI (Livro 2 de apoio ao OE), integrado no Sistema Integrado de Proteção Social. Isto porque, como se referiu, a Segurança Social é um dos pilares da Proteção Social, e o MSSI mantém as funções político-normativas, isto é, continua a ser da total competência do MSSI a elaboração da legislação da segurança social.

Acresce que, em 2019, no OE e no Plano de Ação, estão incluídas, no capítulo orçamental do MSSI, as verbas que serão alocadas à segurança social e que, por isso, devem ser transferidas para a conta da segurança social, a gerir pelo INSS, conforme já explicado no Capítulo anterior deste documento.

Programas / Sub-Programas / Atividades	Indicadores de Desempenho (incluindo Meta Anual)	Baseline	Meio de Verificação
Programa: Sistema de Segurança Social			
Outcome: O sistema de segurança social funciona de forma independente e sustentável e são garantidas respostas sociais adequadas a todos os cidadãos (ODS 1 e 8)	100% dos idosos não contribuintes têm acesso à pensão social (SAII); 80% dos trabalhadores do setor formal contribuem para o sistema e têm acesso às prestações sociais	<i>96 mil pessoas acederam ao SAI; 50 mil trabalhadores registados na segurança social</i>	<i>Base de Dados da Segurança Social</i>
Sub-Programa 1: Administração da Segurança Social - gestão e execução			
<i>Output: O INSS funciona de forma eficaz, em todas as suas funções</i>	Plano Anual 100% executado; Unidades orgânicas/Serviços estabelecidos e em funcionamento de forma eficaz	<i>Serviços provisórios estabelecidos; Fluxograma e organograma aprovados</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Estabelecer sistemas operacionais e de gestão adequados (coordenação de processos nas áreas técnicas e de suporte)	100% documentos/manuais operacionais produzidos e implementados; Conselho Fiscal do INSS nomeado e em funções; Plano de atividades implementado; 2 Convenções internacionais de Segurança Social elaboradas e aprovadas pela tutela; 4 Reuniões Conselho Administração realizadas	<i>Mapeamento dos processos elaborado; fluxograma geral dos processos elaborado; Conselho de Administração do INSS nomeado; Regulamento Interno e organograma do INSS aprovados</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Assegurar condições técnicas, físicas e humanas necessárias ao bom funcionamento do INSS	1 Desenho técnico/planta para novo edifício INSS elaborado e aprovado; 1 terreno cedido e licença de construção obtida; 20 técnicos nacionais contratados; 3 assessores nacionais contratados; 2 assessores internacionais contratados; 1 novo servidor adquirido; 1 sistema de registo de RH estabelecido; 1 sistema de inventário criado	<i>Identificação de terreno (pode ser necessário rever) e desenho técnico inicial elaborado</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Criação do "Sistema de Informação da Segurança Social" (SISS) - Base de Dados da Segurança Social	Equipa técnica IT contratada; 4 módulos SISS implementados e registos previamente existentes transferidos para o SISS	<i>Elaborados TdR e "Caderno de Encargos", e aberto concurso público para contratação de equipa técnica IT; Bases de Dados provisórias em funcionamento (SAII, RTSS e RGSS)</i>	<i>Relatórios INSS; SISS</i>
Formação adequada de Recursos Humanos	80% técnicos recebem formação em exercício; 5 técnicos recebem formação especializada no estrangeiro; 3 deslocações de técnicos internacionais a TL para ministrar ações de formação	<i>Plano de formação de médio-longo prazo elaborado; 5 técnicos receberam formação no estrangeiro; 3 deslocações técnicos/formadores internacionais a RL para ministrar formação</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Estabelecer serviços de atendimento eficazes e próximos dos cidadãos	100% dos processos padrão (para cada tipo de atendimento) elaborados e em funcionamento; 1 formulário elaborado e implementado (reclamações); 1 proposta de calendarização de expansão dos serviços de atendimentos aos Municípios elaborada	<i>1 serviço de atendimento provisório criado e em funcionamento; 9 formulários e templates elaborados e implementados (4 formulários de inscrição; 3 formulários de requerimento de prestações; 2 templates de Declarações/Certificados)</i>	<i>Relatórios INSS</i>



Programas / Sub-Programas / Atividades	Indicadores de Desempenho (incluindo Meta Anual)	Baseline	Meio de Verificação
Programa: Sistema de Segurança Social			
Outcome: O sistema de segurança social funciona de forma independente e sustentável e são garantidas respostas sociais adequadas a todos os cidadãos (ODS 1 e 8)	100% dos idosos não contribuintes têm acesso à pensão social (SAII); 80% dos trabalhadores do setor formal contribuem para o sistema e têm acesso às prestações sociais	<i>96 mil pessoas acederam ao SAI; 50 mil trabalhadores registados na segurança social</i>	<i>Base de Dados da Segurança Social</i>
Estabelecer serviços eficazes de registo de inscrições e de registo de carreiras contributivas	100% dos Módulos SISS relativos às inscrições e carreiras contributivas implementados; 100% trabalhadores do setor público inscritos no RGSS; total de 70 mil trabalhadores registados no RGSS; 96 mil pessoas registadas na base de dados do SAI	<i>1 serviço provisório de registo de inscrições e carreiras contributivas criado e em funcionamento; Bases de Dados provisórias em funcionamento (SAII, RTSS e RGSS); template de "Declaração de Remunerações" criado e implementado; 50 mil trabalhadores registados no RGSS; 96 mil pessoas registadas no SAI</i>	<i>Relatórios INSS; SISS</i>
Estabelecer serviços eficazes de recolha de contribuições, registo de pagamentos e gestão da dívida	50% dos Módulos SISS relativos aos pagamentos de contribuições e dívida implementados; 1 Lista de incumpridores elaborada e atualizada; 1 plano de tesouraria estabelecido entre INSS e o Governo; 1 acordo celebrado entre o INSS e a IGT relativo aos procedimentos de inspeção da SS	<i>Mapas provisórios de registo de pagamentos e contribuições elaborados e em funcionamento</i>	<i>Relatórios INSS; SISS</i>
Estabelecer serviços eficazes de atribuição e pagamento de prestações sociais	50% do Módulo SISS relativo às prestações sociais implementados; 100% novos processos de análise de requerimentos e atribuição de prestações criados e implementados	<i>Procedimentos de análise e Mapas provisórios de registo de pagamentos de prestações elaborados e em funcionamento; Bases de Dados provisórias em funcionamento (SAII, RTSS e RGSS)</i>	<i>Relatórios INSS; SISS</i>
Estabelecer um serviço financeiro eficaz (orçamento e conta, contabilidade e tesouraria)	50% do Módulo financeiro do SISS implementado; 100% processos financeiros concluídos e implementados (documento operacional aprovado); Relatório e Conta da SS 2019 elaborados; Plano e OSS 2020 elaborados e submetidos	<i>1 sistema financeiro básico elaborado e implementado (provisório); 1 classificador económico elaborado; Relatório e Conta da SS 2017 elaborado</i>	<i>Relatórios INSS; Sistema financeiro</i>
Expansão da cobertura do sistema de Segurança Social	1 Mapeamento das zonas geográficas concluído; 1 campanha publicitária e de sensibilização implementada nos meios de comunicação social; 13 ações de socialização realizadas em todos os Municípios e na RAEOA	<i>2 Spots publicitários e informativos elaborados; 2 Guias de apoio a EE e trabalhadores elaborados e distribuídos; 50 ações de socialização realizadas</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Sub-Programa 2: Sistema de Segurança Social - regime contributivo			
Output: O regime contributivo de Segurança Social funciona de forma eficaz e garante a realização dos direitos aos trabalhadores	Prestações Sociais pagas aos trabalhadores	<i>1600 prestações sociais RTSS e 150 prestações sociais do RGSS pagas</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Pagamento de prestações sociais de direito - regime transitório de segurança social	1700 prestações sociais RTSS pagas	<i>1600 prestações sociais RTSS pagas</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Pagamento de prestações sociais de direito - regime geral de segurança social	200 prestações sociais do RGSS pagas	<i>150 prestações sociais do RGSS pagas</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Acompanhamento da gestão do FRSS	4 reuniões de trabalho com equipa que realiza a gestão operacional do FRSS; 1 relatório elaborado	N.A	<i>Relatórios INSS</i>



Programas / Sub-Programas / Atividades	Indicadores de Desempenho (incluindo Meta Anual)	Baseline	Meio de Verificação
Programa: Sistema de Segurança Social			
Outcome: O sistema de segurança social funciona de forma independente e sustentável e são garantidas respostas sociais adequadas a todos os cidadãos (ODS 1 e 8)	100% dos idosos não contribuintes têm acesso à pensão social (SAII); 80% dos trabalhadores do setor formal contribuem para o sistema e têm acesso às prestações sociais	<i>96 mil pessoas acederam ao SAI; 50 mil trabalhadores registados na segurança social</i>	<i>Base de Dados da Segurança Social</i>
Sub-Programa 3: Sistema de Segurança Social - regime não contributivo			
<i>Output: O regime não contributivo de Segurança Social funciona de forma eficaz e garante a realização dos direitos a todos os cidadãos idosos e inválidos</i>	Prestações Sociais pagas ao idosos e inválidos	<i>96 mil prestações sociais SAI pagas</i>	<i>Relatórios INSS</i>
Pagamento de prestações sociais de direito - regime transitório de segurança social	96 mil prestações sociais SAI pagas	<i>96 mil prestações sociais SAI pagas</i>	<i>Relatórios INSS</i>



Capítulo 5 – Parceiros de Desenvolvimento: Cooperação Internacional

O processo de desenvolvimento do sistema de Segurança Social tem contado com o apoio financeiro e sobretudo técnico da Segurança Social de Portugal, ao abrigo do Programa de Cooperação setorial, celebrado entre o MSSJ e o Ministério português homólogo. O projeto da “Criação e implementação do sistema de segurança social” consta daquele Programa de Cooperação, na área do “Reforço da Capacitação Institucional”, integrada no objetivo mais amplo de promoção da Proteção Social e combate à Pobreza.

A implementação do referido projeto tem envolvido grande parte das Instituições de Segurança Social portuguesa, sob coordenação do Gabinete de Estratégia e Planeamento, incluindo o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, o Instituto de Gestão dos Fundos de Capitalização da Segurança Social, a Direção-Geral de Segurança Social e o Instituto da Segurança Social. Com base nesta cooperação, foi prestado apoio técnico na elaboração dos estudos atuariais, na preparação dos primeiros mapas orçamentais para a segurança social, na elaboração da legislação de base (incluindo os projetos de Lei e Decretos-Lei que a regulamentam). No último ano foi reforçado o apoio a nível da formação dos quadros da segurança social de Timor-Leste, estando, agora, em preparação um plano de formação de longo prazo. Realce, ainda, para o financiamento, por parte da cooperação portuguesa, do projeto informático – que está em fase de arranque.

O Programa de Cooperação em vigor deverá ser revisto em breve, mas o projeto relativo à Segurança Social manter-se-á, prevendo-se que no primeiro trimestre de 2019 tenham lugar as negociações políticas tendo em vista a concretização da continuidade do projeto.

Além do apoio bilateral, a cooperação portuguesa tem apoiado também, por via multilateral, o projeto ACTION, que envolve vários países, entre os quais Timor-Leste, especificamente na área da Proteção Social. O projeto é executado com apoio técnico da



Organização Internacional do Trabalho (OIT) e visa, entre outras atividades, o apoio na operacionalização dos diferentes processos e serviços do INSS de Timor-Leste.

Destaque ainda para o apoio técnico que tem vindo a ser dispensado pela Segurança Social de Cabo Verde, em particular nos processos operacionais mais práticos.



Anexos



Anexo 1 – Cálculos, tabelas e gráficos adicionais – Estudo atuarial

Anexo 1.1 – Contribuintes e Mercado de Trabalho no Período de Projeção

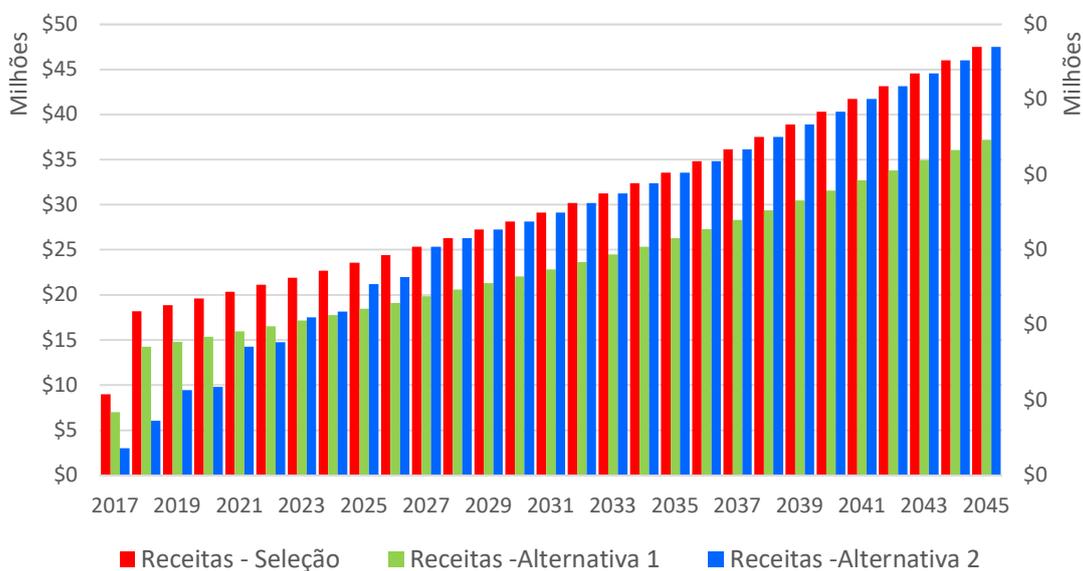
Anos	Número de Pessoas em Idade para Exercer Trabalho remunerado em cada ano	Número de beneficiários Ativos em cada ano
2017	677,919	43,340
2018	698,858	45,000
2019	720,408	46,719
2020	742,725	48,493
2021	765,935	50,320
2022	790,023	52,196
2023	814,750	54,126
2024	839,529	56,118
2025	862,964	58,188
2026	888,881	60,347
2027	915,385	62,601
2028	942,486	64,926
2029	970,164	67,275
2030	998,408	69,527
2031	1,027,165	72,003
2032	1,056,509	74,544
2033	1,086,728	77,182
2034	1,118,197	79,951
2035	1,151,121	82,873
2036	1,185,588	85,965
2037	1,221,372	89,214
2038	1,257,979	92,583
2039	1,294,736	96,018
2040	1,331,166	99,477
2041	1,367,106	102,946
2042	1,402,698	106,430
2043	1,438,103	109,943
2044	1,473,549	113,507
2045	1,509,151	117,138

Anexo 1.2 – Teste de Sensibilidade da Taxa Contributiva

De forma a compreender a elasticidade e robustez da Taxa Contributiva definida, 15%, foram feitos estudos de sensibilidade para observar a sustentabilidade do sistema em condições não ideais. Foram elaboradas duas opções para o teste, a primeira, com uma taxa contributiva de 11.75% ao longo de todo o período do estudo, e outra, com a introdução e incremento gradual da taxa de contribuição (iniciando em 5% e aumentando com o passar dos anos até atingir 15% no décimo primeiro ano).

Estes cenários alternativos permitem observar a sustentabilidade financeira do sistema tendo em conta possíveis diferenças nos montantes recolhidos através das contribuições. O gráfico 1 resume as dinâmicas das receitas sob a taxa de contribuição definida, e os cenários alternativos.

Gráfico 1: Receitas de Contribuições Definidas e respectivos testes de sensibilidade





Abaixo são demonstrados os resultados do estudo de sensibilidade, dentro dos dois cenários elaborados no estudo atuarial, o primeiro com o saldo acumulado do fundo de reserva obtendo 0% de rentabilidade real ao longo dos anos, e o segundo cenário com a rentabilidade real anual de 1%.

1. Resultados Projeção Taxa Contributiva Definida 15% - Taxa de rentabilidade real 0%

Ano	Total Encargos	Opção Definida -Taxa 15.00%		
		Receitas	Saldos Anuais	Saldo Acumulado $t_r = 0\%$
2017	736,919	8,971,475	8,234,556	0
2018	1,453,516	18,184,242	16,730,726	8,234,556
2019	1,507,318	18,882,962	17,375,644	24,965,283
2020	1,646,490	19,603,732	17,957,243	42,340,927
2021	1,884,277	20,346,183	18,461,906	60,298,169
2022	2,182,200	21,107,925	18,925,726	78,760,075
2023	2,547,349	21,891,121	19,343,772	97,685,801
2024	2,982,047	22,700,507	19,718,459	117,029,573
2025	3,491,566	23,544,196	20,052,630	136,748,032
2026	4,082,617	24,420,716	20,338,098	156,800,662
2027	4,764,612	25,334,526	20,569,914	177,138,760
2028	5,547,725	26,277,009	20,729,283	197,708,675
2029	6,438,071	27,229,868	20,791,797	218,437,958
2030	7,432,841	28,144,725	20,711,884	239,229,755
2031	8,529,878	29,150,349	20,620,471	259,941,640
2032	9,702,363	30,183,454	20,481,091	280,562,110
2033	10,926,205	31,255,944	20,329,738	301,043,201
2034	12,183,964	32,380,530	20,196,566	321,372,940
2035	13,477,138	33,561,688	20,084,550	341,569,505
2036	14,823,192	34,818,538	19,995,347	361,654,056
2037	16,253,601	36,139,959	19,886,358	381,649,402
2038	17,803,527	37,510,620	19,707,093	401,535,760
2039	19,499,785	38,908,507	19,408,722	421,242,854
2040	21,475,963	40,318,183	18,842,220	440,651,575
2041	23,669,465	41,730,426	18,060,961	459,493,795
2042	26,064,730	43,149,749	17,085,018	477,554,757
2043	28,656,241	44,581,417	15,925,175	494,639,775
2044	31,447,498	46,034,468	14,586,970	510,564,950
2045	34,446,539	47,515,944	13,069,405	525,151,920



2. Resultados Projeção Taxa Contributiva Definida 11.75% - Taxa de rentabilidade real 0%

Ano	Total Encargos	Opção Alternativa 1 - Taxa 11.75%		
		Receitas - Alternativa 1	Saldos Anuais - Alternativa 1	Saldo Acumulado -Alternativa 1 <i>t= 0%</i>
2017	736,919	7,027,655	6,290,737	0
2018	1,453,516	14,244,323	12,790,807	6,290,737
2019	1,507,318	14,791,653	13,284,336	19,081,544
2020	1,646,490	15,356,257	13,709,767	32,365,880
2021	1,884,277	15,937,844	14,053,566	46,075,647
2022	2,182,200	16,534,541	14,352,342	60,129,213
2023	2,547,349	17,148,045	14,600,696	74,481,555
2024	2,982,047	17,782,064	14,800,016	89,082,251
2025	3,491,566	18,442,953	14,951,387	103,882,267
2026	4,082,617	19,129,560	15,046,943	118,833,655
2027	4,764,612	19,845,379	15,080,767	133,880,598
2028	5,547,725	20,583,657	15,035,932	148,961,365
2029	6,438,071	21,330,063	14,891,992	163,997,296
2030	7,432,841	22,046,702	14,613,861	178,889,289
2031	8,529,878	22,834,440	14,304,562	193,503,149
2032	9,702,363	23,643,705	13,941,343	207,807,711
2033	10,926,205	24,483,822	13,557,617	221,749,054
2034	12,183,964	25,364,748	13,180,784	235,306,671
2035	13,477,138	26,289,989	12,812,851	248,487,455
2036	14,823,192	27,274,522	12,451,330	261,300,306
2037	16,253,601	28,309,634	12,056,034	273,751,636
2038	17,803,527	29,383,319	11,579,792	285,807,670
2039	19,499,785	30,478,330	10,978,545	297,387,462
2040	21,475,963	31,582,576	10,106,614	308,366,007
2041	23,669,465	32,688,834	9,019,369	318,472,621
2042	26,064,730	33,800,636	7,735,906	327,491,990
2043	28,656,241	34,922,110	6,265,869	335,227,896
2044	31,447,498	36,060,333	4,612,835	341,493,765
2045	34,446,539	37,220,823	2,774,284	346,106,600



3. Resultados Projeção Taxa Contributiva com Introdução Gradual ao Longo de 10 anos - Taxa de rentabilidade real 0%

Ano	Total Encargos	Opção Alternativa 2 - Introdução Gradual Anos 1 ao 10		
		Receitas - Alternativa 2	Saldos Anuais - Alternativa 2	Saldo Acumulado - Alternativa 2 <i>t= 0%</i>
2017	736,919	2,990,492	2,253,573	0
2018	1,453,516	6,061,414	4,607,898	2,253,573
2019	1,507,318	9,441,481	7,934,163	6,861,471
2020	1,646,490	9,801,866	8,155,376	14,795,635
2021	1,884,277	14,242,328	12,358,051	22,951,011
2022	2,182,200	14,775,548	12,593,348	35,309,062
2023	2,547,349	17,512,897	14,965,548	47,902,410
2024	2,982,047	18,160,405	15,178,358	62,867,958
2025	3,491,566	21,189,776	17,698,210	78,046,316
2026	4,082,617	21,978,644	17,896,027	95,744,526
2027	4,764,612	25,334,526	20,569,914	113,640,553
2028	5,547,725	26,277,009	20,729,283	134,210,467
2029	6,438,071	27,229,868	20,791,797	154,939,751
2030	7,432,841	28,144,725	20,711,884	175,731,548
2031	8,529,878	29,150,349	20,620,471	196,443,432
2032	9,702,363	30,183,454	20,481,091	217,063,903
2033	10,926,205	31,255,944	20,329,738	237,544,994
2034	12,183,964	32,380,530	20,196,566	257,874,732
2035	13,477,138	33,561,688	20,084,550	278,071,298
2036	14,823,192	34,818,538	19,995,347	298,155,848
2037	16,253,601	36,139,959	19,886,358	318,151,195
2038	17,803,527	37,510,620	19,707,093	338,037,553
2039	19,499,785	38,908,507	19,408,722	357,744,646
2040	21,475,963	40,318,183	18,842,220	377,153,368
2041	23,669,465	41,730,426	18,060,961	395,995,588
2042	26,064,730	43,149,749	17,085,018	414,056,549
2043	28,656,241	44,581,417	15,925,175	431,141,567
2044	31,447,498	46,034,468	14,586,970	447,066,743
2045	34,446,539	47,515,944	13,069,405	461,653,713



4. Resultados Projeção Taxa Contributiva Definida 15% - Taxa de rentabilidade real 1%

Ano	Total Encargos	Opção Definida - Taxa 15.00%		
		Receitas	Saldos Anuais	Saldo Acumulado $t_r = 1\%$
2017	736,919	8,971,475	8,234,556	0
2018	1,453,516	18,184,242	16,730,726	8,234,556
2019	1,507,318	18,882,962	17,375,644	25,047,628
2020	1,646,490	19,603,732	17,957,243	42,673,749
2021	1,884,277	20,346,183	18,461,906	61,057,729
2022	2,182,200	21,107,925	18,925,726	80,130,212
2023	2,547,349	21,891,121	19,343,772	99,857,240
2024	2,982,047	22,700,507	19,718,459	120,199,584
2025	3,491,566	23,544,196	20,052,630	141,120,039
2026	4,082,617	24,420,716	20,338,098	162,583,870
2027	4,764,612	25,334,526	20,569,914	184,547,806
2028	5,547,725	26,277,009	20,729,283	206,963,199
2029	6,438,071	27,229,868	20,791,797	229,762,114
2030	7,432,841	28,144,725	20,711,884	252,851,532
2031	8,529,878	29,150,349	20,620,471	276,091,932
2032	9,702,363	30,183,454	20,481,091	299,473,322
2033	10,926,205	31,255,944	20,329,738	322,949,147
2034	12,183,964	32,380,530	20,196,566	346,508,376
2035	13,477,138	33,561,688	20,084,550	370,170,026
2036	14,823,192	34,818,538	19,995,347	393,956,276
2037	16,253,601	36,139,959	19,886,358	417,891,186
2038	17,803,527	37,510,620	19,707,093	441,956,456
2039	19,499,785	38,908,507	19,408,722	466,083,114
2040	21,475,963	40,318,183	18,842,220	490,152,666
2041	23,669,465	41,730,426	18,060,961	513,896,413
2042	26,064,730	43,149,749	17,085,018	537,096,338
2043	28,656,241	44,581,417	15,925,175	559,552,320
2044	31,447,498	46,034,468	14,586,970	581,073,019
2045	34,446,539	47,515,944	13,069,405	601,470,719



5. Resultados Projeção Taxa Contributiva Definida 11.75% - Taxa de rentabilidade real 1%

Ano	Total Encargos	Opção Alternativa 1 - Taxa 11.75%		
		Receitas - Alternativa 1	Saldos Anuais - Alternativa 1	Saldo Acumulado - Alternativa 1 <i>t_t = 1%</i>
2017	736,919	7,027,655	6,290,737	0
2018	1,453,516	14,244,323	12,790,807	6,290,737
2019	1,507,318	14,791,653	13,284,336	19,144,451
2020	1,646,490	15,356,257	13,709,767	32,620,232
2021	1,884,277	15,937,844	14,053,566	46,656,201
2022	2,182,200	16,534,541	14,352,342	61,176,329
2023	2,547,349	17,148,045	14,600,696	76,140,435
2024	2,982,047	17,782,064	14,800,016	91,502,535
2025	3,491,566	18,442,953	14,951,387	107,217,576
2026	4,082,617	19,129,560	15,046,943	123,241,140
2027	4,764,612	19,845,379	15,080,767	139,520,494
2028	5,547,725	20,583,657	15,035,932	155,996,466
2029	6,438,071	21,330,063	14,891,992	172,592,362
2030	7,432,841	22,046,702	14,613,861	189,210,278
2031	8,529,878	22,834,440	14,304,562	205,716,242
2032	9,702,363	23,643,705	13,941,343	222,077,966
2033	10,926,205	24,483,822	13,557,617	238,240,088
2034	12,183,964	25,364,748	13,180,784	254,180,106
2035	13,477,138	26,289,989	12,812,851	269,902,691
2036	14,823,192	27,274,522	12,451,330	285,414,570
2037	16,253,601	28,309,634	12,056,034	300,720,045
2038	17,803,527	29,383,319	11,579,792	315,783,280
2039	19,499,785	30,478,330	10,978,545	330,520,905
2040	21,475,963	31,582,576	10,106,614	344,804,659
2041	23,669,465	32,688,834	9,019,369	358,359,319
2042	26,064,730	33,800,636	7,735,906	370,962,281
2043	28,656,241	34,922,110	6,265,869	382,407,810
2044	31,447,498	36,060,333	4,612,835	392,497,757
2045	34,446,539	37,220,823	2,774,284	401,035,569



6. Resultados Projeção Taxa Contributiva com Introdução Gradual ao Longo de 10 anos - Taxa de rentabilidade real 1%

Ano	Total Encargos	Opção Alternativa 2 - Introdução Gradual Anos 1 ao 10		
		Receitas - Alternativa 2	Saldos Anuais - Alternativa 2	Saldo Acumulado - Alternativa 2 <i>t= 1%</i>
2017	736,919	2,990,492	2,253,573	0
2018	1,453,516	6,061,414	4,607,898	2,253,573
2019	1,507,318	9,441,481	7,934,163	6,884,007
2020	1,646,490	9,801,866	8,155,376	14,887,010
2021	1,884,277	14,242,328	12,358,051	23,191,257
2022	2,182,200	14,775,548	12,593,348	35,781,221
2023	2,547,349	17,512,897	14,965,548	48,732,381
2024	2,982,047	18,160,405	15,178,358	64,185,253
2025	3,491,566	21,189,776	17,698,210	80,005,463
2026	4,082,617	21,978,644	17,896,027	98,503,728
2027	4,764,612	25,334,526	20,569,914	117,384,792
2028	5,547,725	26,277,009	20,729,283	139,128,554
2029	6,438,071	27,229,868	20,791,797	161,249,123
2030	7,432,841	28,144,725	20,711,884	183,653,411
2031	8,529,878	29,150,349	20,620,471	206,201,830
2032	9,702,363	30,183,454	20,481,091	228,884,319
2033	10,926,205	31,255,944	20,329,738	251,654,253
2034	12,183,964	32,380,530	20,196,566	274,500,534
2035	13,477,138	33,561,688	20,084,550	297,442,105
2036	14,823,192	34,818,538	19,995,347	320,501,076
2037	16,253,601	36,139,959	19,886,358	343,701,434
2038	17,803,527	37,510,620	19,707,093	367,024,806
2039	19,499,785	38,908,507	19,408,722	390,402,148
2040	21,475,963	40,318,183	18,842,220	413,714,891
2041	23,669,465	41,730,426	18,060,961	436,694,260
2042	26,064,730	43,149,749	17,085,018	459,122,163
2043	28,656,241	44,581,417	15,925,175	480,798,403
2044	31,447,498	46,034,468	14,586,970	501,531,563
2045	34,446,539	47,515,944	13,069,405	521,133,848

Breve Conclusão

Como pode se observar nos gráficos 2 e 3, os saldos anuais, assim como os saldos acumulados se mantêm positivos ao longo de todo o período observado. Portanto, mesmo que as receitas do sistema de segurança social estejam aquém dos montantes previstos no Estudo Atuarial, a sustentabilidade financeira do sistema não estará sob nenhum risco por este motivo no curto ou médio prazos.

Gráfico 2: Projeção da Estimativa de Saldos Anuais e Acumulados do Regime Contributivo de Segurança Social - Cenário 1 e Testes de Sensibilidade - Taxa de rentabilidade real 0%

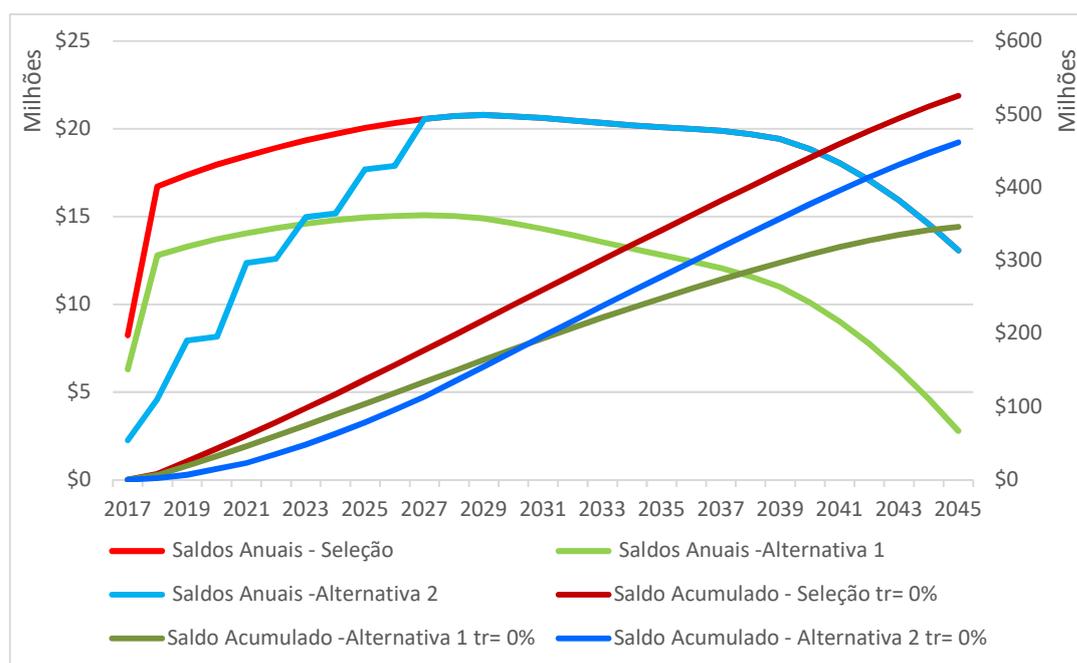
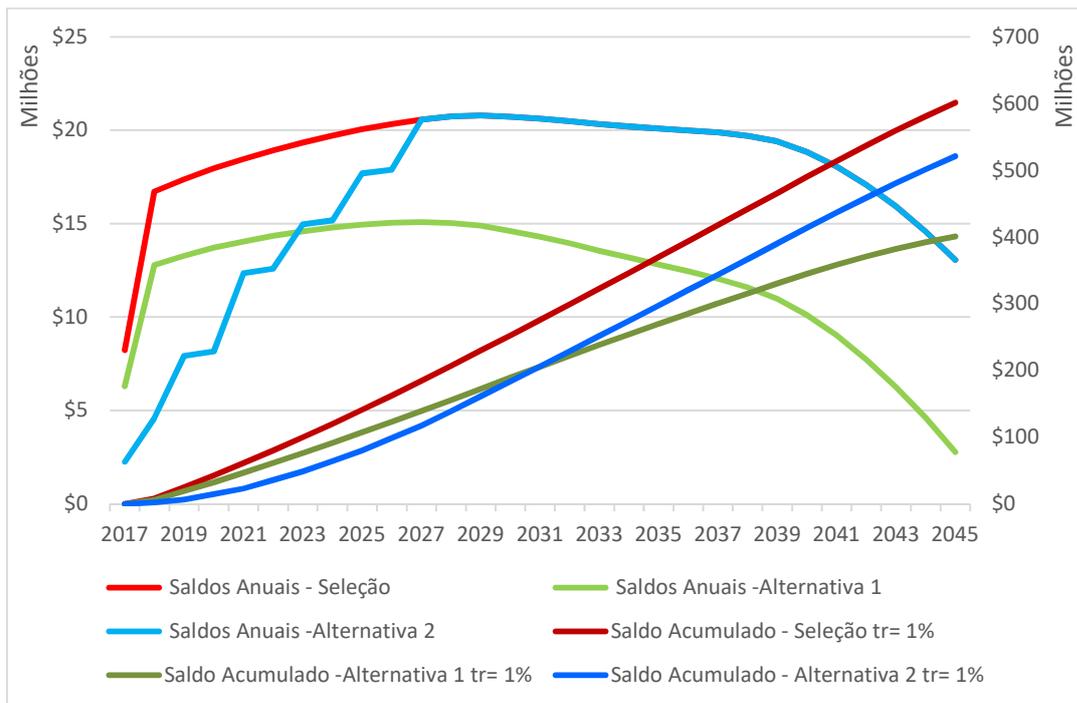


Grafico 3: Projeção da Estimativa de Saldos Anuais e Acumulados do Regime Contributivo de Segurança Social - Cenário 2 e Testes de Sensibilidade - Taxa de rentabilidade real 1%





Anexo 1.3 – Encargos de Provisões de Segurança Social, por Benefício

Abaixo encontra-se o detalhe das previsões de encargos de cada uma das provisões de segurança social.

Anos	Pensões de Invalidez	Pensões de Velhice	Pensões de Sobrevivência	Subsídios por Morte	Maternidade	Paternidade	Total Encargos
2017	1,273	0	2,096	68,145	594,173	71,231	736,919
2018	4,823	155	8,312	74,254	1,219,616	146,357	1,453,516
2019	11,882	732	20,300	73,595	1,250,569	150,241	1,507,318
2020	23,412	68,153	40,560	79,367	1,280,936	154,063	1,646,490
2021	36,750	224,314	69,534	85,340	1,310,540	157,799	1,884,277
2022	54,934	428,216	106,965	91,405	1,339,242	161,437	2,182,200
2023	79,409	684,888	152,920	97,772	1,367,350	165,009	2,547,349
2024	107,699	998,455	207,641	104,324	1,395,363	168,567	2,982,047
2025	139,654	1,372,112	271,547	112,243	1,423,841	172,168	3,491,566
2026	175,069	1,811,146	347,070	120,396	1,453,096	175,840	4,082,617
2027	213,646	2,324,204	435,316	128,843	1,483,036	179,567	4,764,612
2028	254,935	2,921,441	537,572	137,598	1,512,908	183,271	5,547,725
2029	298,369	3,609,954	655,234	146,640	1,541,082	186,790	6,438,071
2030	343,454	4,388,250	790,452	157,279	1,563,662	189,744	7,432,841
2031	389,978	5,242,389	944,865	168,090	1,591,360	193,197	8,529,878
2032	438,295	6,150,481	1,119,159	178,958	1,618,847	196,623	9,702,363
2033	489,602	7,086,790	1,313,563	189,940	1,646,281	200,030	10,926,205
2034	546,052	8,031,766	1,528,008	201,168	1,673,588	203,383	12,183,964
2035	610,311	8,982,207	1,763,447	214,275	1,700,337	206,560	13,477,138
2036	684,769	9,952,628	2,020,002	228,022	1,727,835	209,936	14,823,192
2037	770,768	10,974,012	2,297,697	242,324	1,755,474	213,326	16,253,601
2038	868,128	12,081,819	2,596,422	257,083	1,783,334	216,741	17,803,527
2039	975,031	13,308,540	2,915,833	272,097	1,811,533	216,751	19,499,785
2040	1,088,566	14,679,116	3,305,934	338,029	1,840,622	223,695	21,475,963
2041	1,205,891	16,206,699	3,783,095	378,315	1,868,357	227,109	23,669,465
2042	1,325,207	17,899,103	4,308,212	406,022	1,895,693	230,493	26,064,730
2043	1,446,064	19,765,289	4,860,675	427,759	1,922,609	233,845	28,656,241
2044	1,569,212	21,815,034	5,429,797	447,041	1,949,243	237,171	31,447,498
2045	1,696,102	24,057,358	6,010,432	465,783	1,976,330	240,534	34,446,539

Anexo 2 – Execução do OSS – 31 de Outubro de 2018

Rubricas	OSS inicial (1)	OSS corrigido (2)	Execução do ano anterior	Cabimentos ano corrente	Total Execução (6) = Σ(5)	Taxa Execução (%)	Varição Execução em relação ao período homólogo ano anterior (%)	Saldo Execução (9) = (2) - (6)	Saldo disponível Execução+Cabimentos (10) = (2) - (4)
			Janeiro a Dezembro (3)	Janeiro a Dezembro (4)		Janeiro a Dezembro (7) = (6)/(2)	(8) = (6-3)/(3)		
RECEITAS									
Saldo do ano anterior com aplicação em despesa	16 316 554,92	16 316 554,92	7 299 803,05		16 316 554,92	100,00%	123,52%	0,00	
SALDO DO ANO ANTERIOR	16 316 554,92	16 316 554,92	7 299 803,05		16 316 554,92	100,00%	123,52%	0,00	
RECEITAS CORRENTES	24 833 390,00	24 833 390,00	316 780,74		3 821 432,04	15,39%	1106,33%	21 011 957,96	
Contribuições e Cotizações	24 831 890,00	24 831 890,00	316 466,98		3 820 621,09	15,39%	1107,27%	21 011 268,91	
Sanções e Penalidades	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	
Rendimentos	1 500,00	1 500,00	313,76		810,95	54,06%	158,46%	689,05	
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	
Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	
TOTAL RECEITA+SALDO	41 149 944,92	41 149 944,92	7 616 583,79		20 137 986,96	48,94%	164,40%	21 011 957,96	
DESPESAS									
DESPESAS CORRENTES	716 541,20	716 541,20	28,86	200 725,29	154 713,24	21,59%	535981,91%	561 827,96	515 815,91
Juros e outros encargos	3 500,00	3 500,00	28,86	625,70	2 037,07	58,20%	6958,45%	1 462,93	2 874,30
Transferências Correntes	713 041,20	713 041,20	0,00	200 099,59	152 676,17	21,41%	#DIV/0!	560 365,03	512 941,61
Transferências para Famílias/beneficiários	713 041,20	713 041,20	0,00	200 099,59	152 676,17	21,41%	#DIV/0!	560 365,03	512 941,61
Subsídio por morte	65 678,00	65 678,00	0,00	35 204,19	35 204,85	53,60%	#DIV/0!	30 473,15	30 473,81
Subsídios de proteção na parentalidade	647 363,20	647 363,20	0,00	164 895,40	117 471,32	18,15%	#DIV/0!	529 891,88	482 467,80
Subsídios de maternidade, risco clínico e interrupção gravidez	563 040,00	563 040,00	0,00	154 141,60	107 194,67	19,04%	#DIV/0!	455 845,33	408 898,40
Subsídios de paternidade	67 432,00	67 432,00	0,00	10 753,80	10 276,65	15,24%	#DIV/0!	57 155,35	56 678,20
Subsídios de adoção	16 891,20	16 891,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	16 891,20	16 891,20
Outras despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	40 433 403,72	40 433 403,72	0,00	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	40 433 403,72	40 433 403,72
Aquisição de bens de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	0,00
Ativos Financeiros	40 433 403,72	40 433 403,72	0,00	0,00	0,00	0,00%	#DIV/0!	40 433 403,72	40 433 403,72
Outras despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	#DIV/0!	0,00	0,00
TOTAL DESPESA	41 149 944,92	41 149 944,92	28,86	200 725,29	154 713,24	0,38%	535981,91%	40 995 231,68	40 949 219,63
Receita efetiva	24 833 390,00	24 833 390,00	316 780,74	3 821 432,04	3 821 432,04	15,39%	1106,33%	21 011 957,96	21 011 957,96
Despesa efetiva	716 541,20	716 541,20	28,86	200 725,29	154 713,24	21,59%	535981,91%	561 827,96	515 815,91
Saldo orçamental ótica cont. pública	24 116 848,80	24 116 848,80	316 751,88	3 620 706,75	3 666 718,80	15,20%	1057,60%	20 450 130,00	20 496 142,05
Saldo orçamental global	0,00	0,00	7 616 554,93	19 937 261,67	19 983 273,72				

Anexo 3 – Tabelas OSS 2019 – por rubricas de classificação económica

Rubrica de Classificação Económica	Regime não Contributivo	OSS INICIAL	Rubrica de Classificação Económica	Regime não Contributivo	OSS INICIAL
Receita			Despesa		
	Saldo do ano anterior	0,00			
R.16.01.01.01	Saldo orçamental na posse do setor da SS - com aplicação em despesa	0,00			
Receitas Correntes		35 148 960,00	Despesas Correntes		35 148 960,00
R.06	Transferências Correntes	35 148 960,00	D.03	Juros e outros encargos	0,00
R.06.01	Transferências Correntes do OGE	35 148 960,00	D.03.01	Juros	0,00
R.06.01.01.01	Transferências correntes do MF - Para financiamento do SAII	35 148 960,00	D.03.02	outros encargos financeiros	0,00
R.06.01.01.04	Transferências correntes do MF - Para financiamento da garantia de valores mínimos de pensão	0,00	D.04	Transferências Correntes	35 148 960,00
R.06.03	Transferências correntes do Resto do Mundo	0,00	D.04.01.01	Transferências correntes para o Estado - MF	0,00
R.08	Outras receitas correntes	0,00	D.04.02.02	Para Famílias - Regime não contributivo	35 148 960,00
R.08.01	Outras receitas correntes	0,00	D.04.02.02.01.01	Subsídio de apoio a idosos e inválidos (SAII)	35 148 960,00
R.08.02	Subsídios	0,00		Complemento de pensão (garantia de valores mínimos de pensão)	0,00
			D.04.02.02.01.02	Complemento de pensão - invalidez	0,00
			D.04.02.02.01.03	Complemento de pensão - velhice	0,00
			D.04.02.02.01.04	Complemento de pensão - sobrevivência	0,00
			D.04.03	Segurança social	0,00
			D.04.03.01	Transferências correntes entre Regimes do SSS (transferências de excedentes para o Regime Contributivo)	0,00
			D.06	Outras despesas Correntes	0,00
			D.06.01.15	Outras despesas	0,00
Total da Receita		35 148 960,00	Total da Despesa sem transferência		35 148 960,00
			Total da Despesa		35 148 960,00



Rubrica de Classificação Económica	Regime Contributivo - Repartição	OSS INICIAL	Rubrica de Classificação Económica	Regime Contributivo - Repartição	OSS INICIAL
Receita			Despesa		
	Saldo do ano anterior	1 594 117,64			
R.16.01.01.01	Saldo orçamental na posse do setor da SS - com aplicação em despesa	1 594 117,64			
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
33 149 774,10			5 992 475,59		
R.03	Contribuições para a segurança social	28 614 186,67	D.03	Juros e outros encargos	0,00
R.03.01	Contribuições para a SS - Regime contributivo	28 614 186,67	D.03.01	Juros	0,00
R.03.01.01	Cotizações dos trabalhadores	12 488 586,67	D.03.02	outros encargos financeiros	0,00
R.03.01.01.01	Cotizações dos Trabalhadores do setor público	9 618 186,67	D.04	Transferências Correntes	5 992 475,59
R.03.01.01.02	Cotizações dos Trabalhadores do setor privado	2 870 400,00	D.04.01.01	Transferências correntes para o Estado - MF	0,00
R.03.01.02	Contribuições	16 125 600,00	D.04.02.01	Para Famílias - Regime contributivo	5 992 475,59
R.03.01.02.01	Contribuições do Setor público (Estado)	14 427 280,00	D.04.02.01.01	Regime transitório	4 534 587,43
R.03.01.02.02	Contribuições do Setor privado	1 698 320,00	D.04.02.01.01.01	Pensão de Invalidez RT	30 396,08
R.03.02	Contribuições para a SS - Regimes Complementares e Especiais	0,00	D.04.02.01.01.02	Pensão de Velhice RT	3 198 370,13
R.04	Sanções e outras penalidades	0,00	D.04.02.01.01.03	Pensão de Sobrevivência RT	1 305 821,22
R.04.01.01	Juros de mora de contribuições	0,00	D.04.02.01.02	Regime Geral	1 457 888,16
R.04.02	Sanções/Coimas	0,00	D.04.02.01.02.01	Pensão de Invalidez RG	1 273,00
R.05	Rendimentos de propriedade	1 000,00	D.04.02.01.02.02	Pensão de Velhice RG	2 096,00
R.05.01	Juros provenientes da aplicação dos excedentes de tesouraria	1 000,00	D.04.02.01.02.03	Pensão de Sobrevivência RG	2 096,00
R.05.02	Rendas	0,00	D.04.02.01.02.04	Subsídio por morte	74 254,00
R.05.03	Outros rendimentos	0,00	D.04.02.01.02.05	Subsídios de maternidade, risco clínico e interrupção gravidez	1 219 616,00
R.06	Transferências Correntes	4 534 587,43	D.04.02.01.02.06	Subsídios de paternidade	146 357,00
R.06.01	Transferências Correntes do OGE	4 534 587,43	D.04.02.01.02.07	Subsídios de adoção	12 196,16
R.06.01.01.02	Transferências correntes do MF -Para financiamento do regime transitório	4 534 587,43	D.04.05	Outras prestações	0,00
R.06.01.02	Transferências correntes de outros Ministérios	0,00		<i>(despesas de outros Ministérios da responsabilidade da SS)</i>	
R.06.02	Segurança social	0,00	D.06	Outras despesas Correntes	0,00
R.06.02.01	Transferências correntes entre regimes do SSS <i>(transferências de excedentes do Regime não Contributivo e Administração)</i>	0,00	D.06.01.15	Outras despesas	0,00
R.06.03	Transferências correntes do Resto do Mundo	0,00			
R.07	Venda de bens e serviços correntes	0,00			
R.07.01	Venda de bens	0,00			
R.07.02	Venda de serviços	0,00			
R.08	Outras receitas correntes	0,00			
R.08.01	Outras receitas correntes	0,00			
R.08.02	Subsídios	0,00			
Total da Receita			Despesas de Capital		
34 743 891,74			28 751 416,15		
			D.08	Transferências de capital	28 751 416,15
			D.08.02	Segurança social	28 751 416,15
			D.08.02.01	Transferências para o Fundo de reserva	28 751 416,15
			D.08.02.02.01	Transferências para o FRSS de Saldos anuais do Regime Contributivo	28 751 416,15
			Total da Despesa sem transferência		
			5 992 475,59		
			Total da Despesa		
			34 743 891,74		



Rubrica de Classificação Económica	Regime Contributivo - Capitalização - FUNDO DE RESERVA	OSS INICIAL	Rubrica de Classificação Económica	Regime Contributivo - Capitalização - FUNDO DE RESERVA	OSS INICIAL
Receita			Despesa		
	Saldo do ano anterior	0,00			
R.16.01.02.01	Saldo orçamental na posse do serviço - com aplicação em despesa	0,00			
Receitas Correntes		0,00	Despesas Correntes		0,00
R.05	Rendimentos de aplicações	0,00	D.03	Juros e outros encargos	0,00
R.05.01	Juros provenientes da aplicação dos excedentes de tesouraria	0,00	D.03.01	Juros	0,00
R.05.03	Outros rendimentos	0,00	D.03.02	outros encargos financeiros	0,00
R.06	Transferências Correntes	0,00	D.06	Outras despesas Correntes	0,00
R.06.03	Transferências correntes do Resto do Mundo	0,00	D.06.01.15	Outras despesas	0,00
R.08	Outras receitas correntes	0,00			
R.08.01	Outras receitas correntes	0,00			
Receitas de Capital		28 751 416,15	Despesas de Capital		28 751 416,15
R.10	Transferências de capital	28 751 416,15	D.09	Ativos Financeiros	28 751 416,15
R.10.01	Do Estado	0,00		<i>(inclui ativos e aplicações de rendimentos)</i>	
R.10.01.01	Transferências de capital do Estado - MF	0,00	D.11	Outras despesas de capital	0,00
R.10.02	Segurança Social	28 751 416,15			
R.10.02.02	Transferências do Regime Contributivo	28 751 416,15			
R.10.02.02.01	Transferências de capital do Regime Contributivo - saldos anuais do Regime Contributivo	28 751 416,15			
R.10.03	Outras transferências de capital	0,00			
R.11	Ativos Financeiros	0,00			
R.13	Outras receitas de capital	0,00			
R.13.01	Outras receitas de capital	0,00			
Total da Receita		28 751 416,15	Total da Despesa		28 751 416,15

Rubrica de Classificação Económica	Administração	OSS INICIAL	Rubrica de Classificação Económica	Administração	OSS INICIAL
Receita			Despesa		
	Saldo do ano anterior	0,00			
R.16.01.01.01	Na posse do setor da segurança social - com aplicação em despesa	0,00			
	Receitas Correntes	1 095 645,22		Despesas Correntes	1 045 645,22
R.05	Rendimentos de propriedade	0,00	D.01	Despesas com pessoal (salários e vencimentos)	612 997,22
R.05.01	Juros provenientes da aplicação dos excedentes de tesouraria	0,00	D.01.01	Remunerações certas e permanentes	590 837,00
R.05.02	Rendas	0,00	D.01.01.01	Salários pessoais permanentes	317 837,00
R.05.03	Outros rendimentos	0,00	D.01.01.02	Salários pessoais temporários	9 000,00
R.06	Transferências Correntes	1 095 645,22	D.01.01.03	Salários pessoais estrangeiros	0,00
R.06.01	Transferências Correntes do OGE	1 095 645,22	D.01.01.04	Salários nomeações políticos	0,00
R.06.01.01.03	Transferências correntes do MF - Para financiamento das despesas de administração	1 095 645,22	D.01.01.05	Honorários dos consultores estrangeiros	192 000,00
R.06.01.02	Transferências correntes de outros Ministérios	0,00	D.01.01.06	Honorários dos consultores locais	72 000,00
R.06.03	Transferências correntes do Resto do Mundo	0,00	D.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	0,00
R.07	Venda de bens e serviços correntes	0,00	D.01.02.01	Abonos especiais	0,00
R.07.01	Venda de bens	0,00	D.01.02.02	Horas extraordinárias	0,00
R.07.02	Venda de serviços	0,00	D.01.03	Segurança social	22 160,22
R.08	Outras receitas correntes	0,00	D.01.03.02	Contribuições para a segurança social	22 160,22
R.08.01	Outras receitas correntes	0,00	D.02	Aquisição de bens e serviços	318 608,00
R.08.02	Subsídios	0,00	D.02.01	Aquisição de bens	23 650,00
			D.02.01.01	Combustíveis para operação de veículos	8 450,00
			D.02.01.02	Combustíveis para geradores	0,00
			D.02.01.03	Bens consumíveis	10 200,00
			D.02.01.04	Equipamento fixo e material de escritório	5 000,00

Rubrica de Classificação Económica	Administração (Continuação)	OSS INICIAL	Rubrica de Classificação Económica	Administração (Continuação)	OSS INICIAL
	Receita			Despesa	
			D.02.02	Aquisição de serviços	294 958,00
			D.02.02.01	Encargos das instalações	40 400,00
			D.02.02.02	Manutenção de equipamentos e edificios	0,00
			D.02.02.03	Rendas de propriedade	0,00
			D.02.02.04	Manutenção de veiculos	3 920,00
			D.02.02.05	Seguros (carros/motorizadas)	0,00
			D.02.02.06	Viagens locais	21 600,00
			D.02.02.07	Viagens ao estrangeiro	15 153,00
			D.02.02.08	Formação	39 825,00
			D.02.02.09	Assistência técnica	0,00
			D.02.02.10	Serviços de tradução	5 000,00
			D.02.02.11	Outros serviços diversos	169 060,00
			D.02.02.11.01	Publicidade	17 000,00
			D.02.02.11.02	Serviços de catering	2 060,00
			D.02.02.11.03	Serviços sanitários e de limpeza	0,00
			D.02.02.11.04	Serviços de informática	150 000,00
			D.02.02.11.05	Serviços educacionais	0,00
			D.02.02.11.06	Serviços de fotocópias	0,00
			D.02.02.11.07	Serviços de impressão	0,00
			D.02.02.11.09	Outros serviços miscelaneos	0,00
			D.03	Juros e outros encargos	103 000,00
			D.03.01	Juros	0,00
			D.03.02	outros encargos financeiros	103 000,00
			D.04	Transferências Correntes	0,00
			D.04.01.01	Transferências correntes para o Estado - MF	0,00
			D.04.03	Segurança social	0,00
			D.04.03.01	Transferências correntes entre Regimes do SSS (transferências de excedentes para o Regime Contributivo)	0,00
			D.06	Outras Despesas Correntes	11 040,00
			D.06.01	Outras despesas	11 040,00
			D.06.01.02	Encargos bancários	0,00
			D.06.01.05	Aluguer de equipamento de escritório	0,00
			D.06.01.11	Manutenção de geradores	0,00
			D.06.01.14	Outras despesas operacionais	0,00
			D.06.01.15	Outras despesas	11 040,00

Rubrica de Classificação Económica	Administração (Continuação)	OSS INICIAL	Rubrica de Classificação Económica	Administração (Continuação)	OSS INICIAL
Receita			Despesa		
				Despesas de Capital	50 000,00
			D.07	Aquisição de bens de capital	50 000,00
			D.07.01	Capital menor	50 000,00
			D.07.01.01	Compra de veiculos	0,00
			D.07.01.01.01	Motorizadas	0,00
			D.07.01.01.02	Veiculos	0,00
			D.07.01.02	Equipamento de informática	50 000,00
			D.07.01.03	Equipamento de segurança	0,00
			D.07.01.04	Equipamento de comunicações	0,00
			D.07.01.05	Equipamentos diversos	0,00
			D.07.01.06	Mobiliário	0,00
			D.07.01.07	Outro equipamento de escritório	0,00
			D.07.01.08	Geradores	0,00
			D.07.01.09	Equipamento de água	0,00
			D.07.02	Capital de desenvolvimento	0,00
			D.07.02.01	Aquisição de edificios	0,00
				Total da Despesa sem transferência	1 095 645,22
	Total da Receita	1 095 645,22		Total da Despesa	1 095 645,22